

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.30hs

26

4 72

3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2440 12

27 4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 68/72A

10 / 4 / 72;



RELATOR: Juiz ALBERTO BARRONTO FRAGOSO

REVISOR: Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO TRIGO, MILHO, ETC DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO ~~SP~~ E OUTROS,

Associação da Silva Manteiga

SOL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO

SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO

União Brasil Açúcar



TRT

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCCOLO- 229 267 72

05-04
16:30
C. S. J.
Bairro, tal e outros

	Distribuição
FED. TR. DO INDE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO e Sind. Lab. na Ind. do Ligo etc de S. Paulo, São Ind. de Lacteos Lacteos etc e outros	
Sind. Ind. da Mandioca do Est. de S. Paulo.	
	86 4

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

28 MAR 1958 ≈ 229267

PROTÓCOLO GERAL
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

SS

5/4
16:30 hrs

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALI-
MENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA ETC... DE SÃO PAULO, SÃO CAE-
TANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, SINDICA-
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARACÁTUBA, -
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS,
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOJI-
MIRIM, representando os trabalhadores que prestam serviços nas INDÚS-
TRIAS DA MANDIOCA, em suas respectivas bases territoriais, enquanto
a Federação dos Trabalhadores representa os trabalhadores inorgani-
zados em Sindicatos, por seu advogado infra-assinado, vem a presença
de V.S^{as}., para encaminhar as inclusas cópias autenticadas das atas -
das assembleias geral extraordinária, realizadas, das quais se vê o
deliberado pela categoria profissional.

I

A categoria profissional é ela representada pelo SINDI-
CATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com endereço -
para notificações a RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1º AND, nest^a capital.

II

A categoria profissional obteve nos dois últimos aumen-
tos as seguintes percentagens:

24% sobre os salários de 4 de maio de 1969;

22% sobre os salários de 4 de maio de 1970.

2
J

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

Levando-se em conta a aproximação do término da sentença anterior a dar-se em 3 de maio p.f. a categoria profissional resolveu reivindicar as seguintes novas condições de trabalho:

a- Reajustamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) para todos os integrantes da categoria profissional, inclusive para os admitidos após a data-base, aplicados sobre os salários de 4/5/1971;

b- Fixação de um piso salarial de R\$ 390,00 que importará - no menor salário a ser pago a qualquer trabalhador da categoria;

c- Desconto de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer - trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado e também dos trabalhadores inorganizados em Sindicato, importância essa que deverá reverter em favor da Federação para execução de obras assistenciais e sociais das - entidades suscitantes;

d- Compensação somente dos aumentos espontâneos;

e- Férias em dobro

f- Duração de um ano, a partir de 3/5/1972.

Isto posto, pedem, se não atingidas a conciliação seja o processo remetido ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho, em forma de Dissídio Coletivo.

Têrmos em que

P.deferimento

São Paulo, 27 de Março de 1.972


J.C. da Silva Aronca - advogado

ATA Nº 57/71

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta às 14,30 horas, a audiência de instrução e conciliação do processo RT/SP 62/71 DISSÍDIO COLETIVO entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS QUATRO, como Suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA BICCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, como Puscitante.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Aracaju compareceu o Dr. José Carlos da Silva Arouca, que representava as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho e Mandioca, Aveia de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Benedito do Campo e Osasco, a entidade dos Trabalhadores de Santa Rosa do Viterbo; o Sindicato dos Trabalhadores de Araras foi representado pelo Sr. Isaltino Bonini.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de alimentação de Moji Mirim, com base territorial nas cidades de Moji Guaçu, Itapira, Conchal e Santo Antônio de Posse, face a manifestação de Assembléia Geral dos empregados, requereu, neste ato, a sua inclusão no presente dissídio coletivo, apresentando cópia autêntica da ata da Assembléia e o respectivo edital de convocação.

A Federação dos Trabalhadores, representando os empregados inorganizados em Sindicato, foi representada pelo Sr. Isaltino Gomes digo Bonini, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Pelo Sindicato da Indústria, ora Puscitante, foi dito que concordava com a inclusão no dissídio do Sindicato dos Trabalhadores de Moji Mirim.

Ante a manifestação das partes foi deferido o pedido formulado, incluindo-se, portanto, no dissídio os empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Moji Mirim.



Em defesa disse o Suscitado que: a categoria econômica não obstante a sua compreensão e boa vontade para com trabalhadores encontra-se impossibilitada de atender ao pedido nos termos em que foi formulado, eis que, a Indústria de Marca encontra-se a ponto de desaparecer face à falta do produto que impede o atendimento dos moinhos de trigo para cumprimento da lei que obriga a mistura mandioca-trigo, assim o governo e o te preciso instante está intimando os estudos para supressão da mistura obrigatória, o que importará no colapso da categoria econômica. Por outro lado, há de se considerar que fazem 2 anos que a SUNAB não permite o reajuste do preço da farinha de rata, produção que representa 80% deste ramo industrial, mantendo os preços tabelados em 15 digos R\$15,00 o quilo quando ele hoje tem o preço de custo de R\$21,00, o que vale dizer que tornou-se prejudicial à categoria econômica, sendo geral o desânimo na classe patronal. Os poucos industriais que começaram a exportar acabaram por ter prejuízo face a queda do preço internacional pela concorrência do produto das Filipinas, onde a mão de obra é mais barata e assim, economicamente, o ramo não tem condições de atendimento. Porém, dentro do quadro jurídico brasileiro, que este fator tem importância secundária diante do chamado fator social, torna-se mister enfrentar o problema mostrando ao artigo que o pedido das entidades Suscitantas supera o percentual rigorosa e criteriosa mente encontrado pela Secretaria deste Tribunal à fls. 32/33 e que é de 21,82%, o qual esperamos ser aplicado por este E. Tribunal. Discorda a categoria econômica da fixação de piso salarial, que no caso não só contraria a jurisprudência do TST, mas também representa um verdadeiro "super-salário mínimo", com a circunstância de que neste ramo não há mão de obra especializada e recomendada digo que recomenda-se a medida excepcional. Discorda também o Suscitado da compensação somente dos aumentos espontâneos, porquanto o reajuste serve para reequilibrar o salário desajustado e não ser um aumento injustificado. Os aumentos legais têm de ser também objeto de compensação, pois eles se somam aos aumentos espontâneos, dando maior remuneração aos trabalhadores. Por último, discorda o Suscitado do desconto de R\$10,00 de cada trabalhador associado em favor das entidades Suscitantas porquanto os não associados receberiam dos empregadores alegando como sempre fazem, de que o Suscitantas não têm direito ao desconto pois não estão fazendo nada em favor à categoria profissional, mas sim, cumprindo um dever.

merente à representação sindical, que originalmente favor dos Suscitantes o direito ao recolhimento da contribuição sindical, o que já teriam recebido dos não associados o equivalente a 1/12 da base de salário. Deixou digno deixaram os Suscitantes de prever reajuste dos empregados mais novos, isto é, admitidos após a base, não sendo justo que aos mais novos se aplique o mesmo percentual de aumento dado aos empregados mais antigos, pelo que pedimos a este Tribunal como medida de Justiça seja incluída cláusula de reajuste de 1/12 em favor dos empregados mais novos. Assim, aguarda os Suscitados que o E. TRT não se afaste de política econômica do governo e dos prejudgados do TST.

Com base nos elementos constantes dos autos, o juiz instrutor propôs a seguinte conciliação:

1º Reajuste de 22% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 7 de abril de 1971, deduzidos dos aumentos concedidos após 4 de maio de 1970, exceto os referentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial;

2º pagamento a partir de 4 de maio de 1971, de acordo com o que vigorar pelo prazo de um ano;

3º aumento proporcional à razão de 1/12 por ano de serviço aos empregados admitidos após 4 de maio de 1970;

4º desconto de R\$ 5,00 de cada trabalhador, associado ou não dos Sindicatos, destinado às entidades dos empregados, bem como à Federação Suscitante, a ser efetuado no momento do pagamento do reajuste em benefício das obras assistenciais e sociais mantidas pelos Suscitantes..

Felas partes foi dito que: aceitavam a proposta conciliatória formulada pelo Sr. Presidente do Tribunal, assim como com alteração da cláusula relativa ao desconto, o qual gerará a razão deste acordo, de R\$ 10,00, atingindo trabalhadores associados ou não dos Sindicatos, procedendo as empresas ao desconto do valor estabelecido, em folha de pagamento e recolhendo o montante em favor do Sindicato onde se situe o local da prestação de serviços, sendo que caso o trabalhador seja inorganizado em Sindicato o recolhimento do valor descontado será feito em favor da Federação dos Trabalhadores. Por sua vez, os Sindicatos e a Federação assumem a mais completa e total responsabilidade, judicial ou extra-judicial pela efetuação do desconto, vez que

6
J

e o mesmo foi autorizado pelas Assembléias dos Suscitantes.

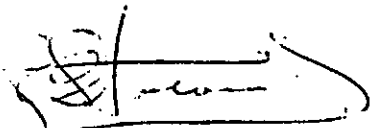
As partes requereram a homologação do acordo e.
tuado, após a audiência da D. Procuradoria.

Remetam-se os autos à D. Procuradoria.

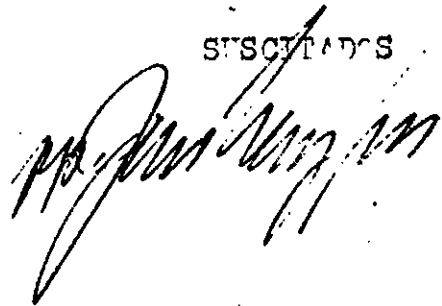
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o prese.
térmo que vai assinado pelo Exmo. Juiz Presidente, pelas par.
s e pelo Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE

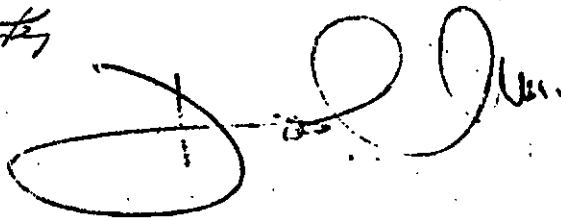
SUSCITANTES


Boucin
Lombardi

SUSCITADOS



SECRETÁRIO





7
J

PROCESSO TRT/SP 62/71-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO)

CAPITAL


ACÓRDÃO Nº


2977 / 71


V I S T O S , relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (acôrdó) (Processo TRT/SP 62/71 A) da Capital, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO / DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e ^{De três} como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologar o acôrdó de fls., para que produza efeitos legais. Custas em parte iguais sôbre CR\$ 800,00.

São Paulo, 17 de maio de 1971.


PRESIDENTE
HOMERO DINIZ/CONÇALVES


RELATOR.
GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR
CIENTE
VINICIUS FERRAZ TORRES

J/
P. 19/5/71
E. 20/5/71

Gomes, Roberto Barreto Prado e Marcelino Marques; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, vencidos os Exmos Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, que negava o desconto, Wilson de Souza Campos Batalha, Raul Duarte de Azevedo e Antonio Lamarca, que permitiam o desconto desde que expressamente autorizado e Reginaldo Mauger Allen, que permitia o desconto apenas dos empregados associados. Custas pelos suscitados sobre NCr\$ 500,00. — Advogado: — Martinho Rodrigues.

Proc. TRT-SP — 47-70 — A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 1996-70

Relator: Juiz José Teixeira Penteado
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba e outros 6 e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo.

Suscitado: Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 26% (vinte e seis por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 17 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 13 de abril de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 13 de abril de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 13 de abril de 1969 aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Marcelino Marques, José Cabral e Antonio Pereira Magaldi; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi e José Cabral; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, que negava o desconto; Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio Lamarca e Raul Duarte de Azevedo, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado e Reginaldo Mauger Allen, que permitia o desconto apenas dos empregados associados. — Custas pelo suscitado sobre NCr\$ 500,00.

Advogados: Alino da Costa Monteiro e Maria Romana de Lima.

3.º — Proc. TRT-SP — 53-70-A — Dissídio Coletivo — Est. de São Paulo — Ac. 1997-70

Relator: Juiz José Teixeira Penteado
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba e outros

Suscitado: Sindicato da Indústria da Mandioca no Estado de São Paulo

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% (vinte e quatro por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 4 de maio de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 4 de maio de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 4 de maio de 1969 aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Antonio Pereira Magaldi, Marcelino Marques e José Cabral; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi e José Cabral; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, que não dava o desconto, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio Lamarca e Raul Duarte de Azevedo, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado e Reginaldo Mauger Allen, que permitia o desconto apenas dos empregados associados. Custas pela suscitada sobre NCr\$ 500,00.

Adv. José Carlos da Silva Arouca e Francisco Carlos Pinheiro Volpi.

Proc. n.º 534.884 — Departamento de Aguas e Esgotos contra Antenor Degoiz — Despacho de fls. 9: "Arquive-se. Adv. Dr. Antonio Bastos.

Proc. n.º 557.101 — Departamento de Aguas e Esgotos contra Vidraria Catedral S.A. — Despacho de fls.: "J. Arquive-se. Adv. Dr. Antonio Bastos.

Proc. n.º 651.194 — Fazenda do Estado de S. P. contra Ivonete de Souza — Despacho de fls. 7: J. Suste-se, como requer. Int. Adv. Dr. Egberto Renato Paes de Barros.

Proc. n.º 650.870 — Fazenda do Estado de S. P. contra Padaria Confeitaria Bar Lanches Nosso Lar Ltda. — Despacho de fls. 7: J. Suste-se, como requer. Int. Adv. Dr. Egberto Renato Paes de Barros.

Proc. n.º 650.784 — Fazenda do Estado de S. P. contra Padaria Confeitaria Lanches Nosso Lar Ltda. — Despacho de fls. 7: J. Suste-se, como requer. Int. Adv. Dr. Egberto Renato Paes de Barros.

Proc. n.º 649.824 — Fazenda do Estado de São Paulo contra Enzo Rodolpho Rlenzo & Cia. Ltda. — Despacho de fls. 8: Nesta data estou endossando, a favor da Fazenda do Estado, o cheque constante às fls. 8, no importe de NCr\$ 282,91, cujo desentranhamento fica autorizado. Expeça-se a competente guia de recolhimento. Com esta devidamente quitada, voltem-me, cls. Adv. Dr. Paulo Pereira e Dr. Egberto Renato Paes de Barros.

Proc. n.º 647.099 — Fazenda do Estado de S. P. contra Caldas & Scaletski Ltda. — Despacho de fls. 26 v.: "Vistos. Julgo saneado o processo, eis que as partes são legítimas "ad causam et processum", inexistindo nulidades a suprir ou declarar. Defiro as provas referidas, inclusive pericial. Concedo prazo, para indicação e compromisso dos peritos, de cinco dias. Laudos em 20 dias. Para audiência de instrução e julgamento designo o próximo dia 17 de junho às 14 horas. Int. Adv. Dr. Benedito Pereira Porto e Pedro Ivan de Rezende e outros. Dra. Jurema Cruz Sampaio.

Proc. n.º 138-70 — Ordinária — despejo — Universidade de São Paulo contra Alberto Cardoso Filho — Despacho de fls. 27: De acordo com a cláusula "d" do acórdão (fls. 21), as custas ficaram a cargo das partes. Logo, uma delas, o réu, pagará a metade, a outra metade, realmente, não será exigida pelo motivo referido às fls. 26. Adv. Dr. Cassio Raposo Amaral e Dr. Paschoal Alves Sposito.

Proc. n.º 11-69 — Executiva — Caixa Econômica do Estado de S. P. contra Oswaldo Aranha Campos e s/m. — Despacho de fls. 34: Arbitro os salários do perito (fls. 13) em NCr\$ 250,00. Int. Adv. Dra. Esther Galante.

Proc. n.º 239-69 — Executiva — Caixa Econômica do Estado de S. P. contra Gabriel Zambrana — Despacho de fls. 25: Vistos, etc. Processo formalmente em ordem, sendo as partes legítimas e regular a apresentação do autor, revéis os réus. Não havendo nulidades a declarar ou irregularidades a suprir, julgo saneado o feito e defiro as provas porque houve protesto na inicial, desde que requeridas em tempo hábil. Para ter lugar a audiência da instrução e julgamento, designo o próximo dia 11 de junho, às 14 horas. Int. Adv. Dra. Esther Galante e Dr. Nicolau Cilirzo.

Proc. n.º 335-70 — Justificação — Belmira Fonseca Duarte contra Fazenda do Estado de S. P. — Despacho de fls. 14: Vistos. Homologo, para que produza seus efeitos legais, a presente justificação requerida por Belmira Fonseca Duarte, com a citação da Fazenda Estadual. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos. Int. Dr. Claudio Gomara de Oliveira e Dra. Maria Gladys Gomara de Oliveira e outros.

Proc. n.º 318-70 — Manutenção de posse — Oswaldo Carrilo contra Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Despacho de fls. 27: J. Defiro somente a ouvida das testemunhas. Int. Adv. Dr. Jamil Michel Haddad e Dr. Ichle Schwartzman.

Processo 5370 — Mandado de Segurança — Paulo Bruck Lacerda contra Diretor do D. A. T. e Secretario da Fazenda. — Em r. sentença: — "Diante do exposto e do mais que dos autos consta, denego a segurança pretendida". — Advogados: — Flavio Wakim — Amilton Alves Costa.

Ordinárias:
Processo 370 — Procopio Bueno de Araujo e outros contra D. A. E. — "Julgo sa-

Processo 392. — Processo-se". — Vista aos autos p/ contra-razões. — Advogados: Bernardino Gonzaga — Milton Dias T. tit.

Processo 82.70 — Margareta Hermann IPESP. — "Recebo a apelação interposta em seus regulares efeitos. — Vista à apelação para contra-razões". — Advogados: Darcy Rosa Cortese — Manoel de Paula Silva.

Processo 137/69 — João Batista Romeiro dos Santos e outro contra F. E. — F. apelação: — "J. se no prazo, recebo a apelação em seus efeitos de direito. Vista à apelada para contra-razões". — Advogado: — Carolino Xavier de Oliveira — Pedro Alcântara Almeida Pontes.

Processo 153.70 — Alice Mantecor: Cid. Outro contra E. F. S. — "Juntes-se os mandatos referidos à fls. 21". — Advogados: — Generoso Buonfiglio — Domingos Marmo.

Processo 181/69 — Jimmy Bueno de Oliveira e Outros contra E. F. S. — Em sentença declaratoria: "Recebo os embargos, esclarecendo, que efetivamente a omissão existiu, devendo o texto final da sentença ser lido: "Julgo procedente em parte a ação, tudo para o efeito de condenar a Fazenda do Estado a solver os AA. as diferenças pleiteadas na inicial, enquanto exercerem função de "Contador". — Advogados: — José Oswaldo de Paula Santos — Edgard de Marins e Dias — Rafael Gentil.

Processo 191/70 — Maria dos Milagres Silveira contra F. E. — "Diga a ré sobre documentos juntados". — Advogados: Anís Aldar — Marlene Ribeiro — Paul Barbosa de Campos Neto.

Processo 193/69 — Benedito Gracioli contra D. A. E. e COMASP — "Diga o DAE". — Advogados: José Ortiz Monteiro — Maria Helena Borelli de Assis — Sidney Ferreira.

Processo 194/69 — Cezar Zembian de Silva Lima contra E. F. S. — "Designo audiência para o dia 15 de junho de 1970, às 14.30 horas". — Advogados: João Clarindo Pereira Filho — Nello Chagas de Moraes.

Processo 221/69 — Aleixo Cavassa Filho contra F. E. — "Arquive-se". — Advogado: Oswaldo de Salles Guerra.

Processo 236.70 — José Almeida Leite contra F. E. — "Julgo saneado o processo, eis que as partes são legítimas "Ad causam et processum", inexistindo nulidades a suprir ou declarar. Defiro as provas requeridas. Requisite-se o processo n.º 18-758/59, da Secretaria da Agricultura, requerido à fls. 5, item 5 da inicial, bem como: fls. 26 verso. — Para audiência de instrução e julgamento, designo o próximo dia 11 de junho, às 14 horas".

Advogados: Wadih Aldar Tuma — Paulo da Costa Manso.

Processo 249/70 — Liquidação do Brasil S.A. contra F. E. — "As preliminares são improcedentes. Em verdade, a inicial contém os elementos necessários à propositura da ação, existindo legítimo interesse do autor no requerimento da prestação jurisdicional. Ademais, os documentos realmente necessários ao ajuizamento da pretensão encontram-se nos autos. As demais questões, dependente de provas poderão ser elucidadas na instrução. Isto posto, julgo saneado o processo, eis que as partes são legítimas "ad causam et processum", inexistindo nulidades a suprir ou declarar. Defiro as provas requeridas, inclusive a pericial. Compromisso e quesitos em cinco dias. — Laudos em 20 dias. Indique a Fazenda seu perito. — Para audiência de instrução e julgamento, designo o próximo dia 30 de junho, às 14.30 horas". — Advogados: — José Ricardo Gugliano — Amaro Pedroza de Andrade Filho.

Processo 252/69 — Raul Villeboim de Carvalho e outros contra F. E. — Em apelação: — "J. Se no prazo, recebo a apelação interposta em seus efeitos de direito. Vista à apelada para contra-razões". — Advogados: — Justino M. Pinheiro — Jayme Queiroz Lopes.

Processo 322/69 — Sebastiana Silva contra F. E. — Em ofício: — "J. Ciência". — Advogados: Brasil do Pinhal Pereira Salomão — José Antunes de Oliveira — Paulo Barbosa de Campos Neto.

Processo 324/69 — Laércio Augusto de Azevedo Marques e outros contra F. E. — Em apelação. — "J. se no prazo, recebo a apelação, em seus efeitos de direito. — Vista à apelada para contra-razões". — Ad-

Processo 340.69 — Desapropriação — D. E. R. contra Indústria Mecânica Calvi. — Cite-se, como requerido a fls. 35. — Providencie a Autora contra-fé. — Advogados: — Rene Nogueira Avela Rocha — Idel Aronis.

MM. Juiz de Direito: — Doutor: Tomaz Ferreira Rodrigues nos executivos fiscais abaixo relacionados, pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: — "J. Arquive-se".

5.948 — DAE contra Mario Pinto Nogueira.

7.188 — DAE contra Francisco P. Alfredo Luiz Izzo;

7.667 — DAE contra Rafael de Monaco Sobrinho.

10.920 — DAE contra Mariano Albuquerque Donz;

14.338 — DAE contra Ana Haydee Toledo Galvão.

16.601 — DAE contra Daniel George.

17.178 — DAE contra Vicente Ortiz.

17.265 — DAE contra Michelle Giuliano;

17.266 — DAE contra Michelle Giuliano; (exercício de 1964).

17.266 — DAE contra Michel Giuliano — (exercício de 1965/1966).

17.763 — DAE contra Paulo Fernandes Alves Pinto.

19.523 — DAE contra Antonio Joaquim Insueles; (exercício de 1964).

19.523 — DAE contra Antonio Joaquim Insueles; (exercício de 1965/1966).

19.562 — DAE contra Darcy de Campos Oliveira;

19.571 — DAE contra Cezar Azadinho.

20.741 — DAE contra Vítorio Manente.

21.822 — DAE contra Linda Gira Curichio.

22.686 — DAE contra Ronaldo Gonçalves Cortes.

22.687 — DAE contra Paulo Alvarenga.

25.249 — DAE contra Antonio De Luca.

25.290 — DAE contra Adonis Pereira.

25.401 — DAE contra Altino Alves da Costa.

25.402 — DAE contra Altino Alves da Costa.

25.407 — DAE contra Oscar Augusto Ferrao.

25.555 — DAE contra Imobiliária Aster.

25.561 — DAE contra Pompeia Max Alves.

25.574 — DAE contra Antonio d. Arruda Simões.

25.575 — DAE contra Antony Bos.

25.580 — DAE contra Gennaro Vituzzi.

25.581 — DAE contra Gennaro Vituzzi.

26.003 — DAE contra Orlando Messas;

26.008 — DAE contra Maria Cecilia de Faria;

26.012 — DAE contra Odair Rezende;

45.203 — DAE contra Maria F. Araujo;

46.898 — DAE contra Conceição de Jesus;

48.213 — DAE contra Guilherme A. de Oliveira;

56.145 — DAE contra Noemí Junqueira;

56.593 — DAE contra Ericides Gonçalves Ramos;

57.194 — DAE contra Celestino Pape;

57.211 — DAE contra B. Martins Feloveiras;

57.212 — DAE contra B. Martins Feloveiras;

58.865 — DAE contra Carlos Rega;

60.065 — DAE contra Dr. Orlando Lavaca;

60.9 — DAE contra Ramon Luiz Cersosimo;

64.412 — DAE contra Angelina Sibillo;

66.179 — DAE contra Ugo Bernardini;

68.698 — DAE contra Nelson Malta;

75.196 — DAE contra Benedito M. Rosário;

79.863 — DAE contra Anna Leite da Cunha;

81.658 — DAE contra Carlos Gomes da Silva;

83.898 — DAE contra João Nóbrega Cantagallo;

88.875 — DAE contra Bernardo dos Santos Mattos;

89.563 — DAE contra Amalia Finotti Medice;

Despachos de Juiz: Executivas Fiscais Proc. n.º 649.917 — Fazenda de S. P. contra Garagem N.º 14. Adv. Dr. Paulo Pereira. Maria Oribene. 532.088 — Den.

FAZ

Relator: Jús José Tals. Suscitante: Procurador Jústico do Trabalho da Seção de Trabalho da 2ª Região. Acórdão de Jús José Tals e Sociedade Paulista de Estabelecimentos Hipicos e Recreativos. Acórdão de Jús José Tals e Sociedade Paulista de Estabelecimentos Hipicos e Recreativos. Acórdão de Jús José Tals e Sociedade Paulista de Estabelecimentos Hipicos e Recreativos.

TRIBUNAL PLENO. Edital A-162-70. Inflamação de acórdãos. De ordem do Presidente do Tribunal, para saber que em sessão realizada no dia 11 de maio do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos: Relator: Jús José Teixeira Penteado. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Extração de Matmores e Barreiras, de Manaus e Ribeltrao Pires. Acórdão: Jús José Tals e Sociedade Paulista de Estabelecimentos Hipicos e Recreativos. Acórdão de Jús José Tals e Sociedade Paulista de Estabelecimentos Hipicos e Recreativos.

DIÁRIO OFICIAL

sem-se. — Advogados: Maria Gladys de Oliveira — Edson Batista de Almeida.

5870 — Francisco de Assis Soares contra Carlos Naccarato. — Fls. 39: Junte-se o ato de locação, se existente, ainda que não. — Advogados: Maria Izabel Tabet — El Morales Filho — Vera Lucia Moraes.

5370 — Companhia Paulista de Seguros contra Arbor — Importação e Comércio. — Fls. 26: Liquidação NCR\$ — Custas NCR\$ 25,33. — Fls. 27: Di- — Advogado: Flavio Jahrmann Port-

505170 — Arnaldo da Silva Paulista contra Baltazar Inacio de Souza Pinto. — Fls. C.S. e P. — Cls — Fls 15: Custas R\$ 48,94. — Advogado: José Geraldo Ates.

117870 — Adolpho Rossi contra Guglielmo Turcato. — Fls. 18: Diga o autor; se concordar com o depósito, preparem-se os autos e venham conclusos para julgar extinta a ação. — Advogados: Odete Afonso Ferreira — Antonio Mario Salles Vanni — Augusto Cesar Salles Vanni.

128670 — Albino Rodrigues Quaresma contra Carlos Evangelista Neto. — Fls. 10: Despacho na petição do R.: Concedo trinta dias a partir da juntada do mandado aos autos, para o depósito — Fixo os honorários em 10% sobre o debito. — Fls. 13: Custas NCR\$ 353,94. — Advogados: Fausto Braz Netto — Mario Julio Panelli — Antonio Teixeira Pinto — Elidio de Almeida.

134270 — Bruno Paschoal contra Linlho Machado. — Fls. 18: Despacho no sentido de mora: Concedo trinta dias a partir da juntada do mandado aos autos para o depósito. Fixo os honorários em 10% sobre o debito. Fls. 19: Custas NCR\$ 249,27. — Advogado: Celso Bentil Alcindo Nunes de Barros.

1575-69 — Giovanni Sparacia contra Victor Cunha. Fls. 33: Expeça-se à Proc. da Fazenda certidão para inscrição da dívida; custas e arquite-se. — Advogados: Walter Seabra Mayer — Braz Fernando Lamaglia.

2009-69 — Luiz Kencis contra Manoel Corral — Fls. 106: Recebo o recurso de fls. em seus efeitos de direito. Vista à parte Entrária para contra-rações no prazo legal. — Advogados: Luiz Daumichen — Carlos Garcia Lerna — Fernando Antonio Marques — Wilson Barreira — Milton Basaglia — Nelson Gallo.

3086-69 — Macsou-Máquinas e Ferramentas Ltda. contra Ernesto Januzzi. — Fls. 1 v. — S. e P. Cls. — Advogados: Roberto Machado Portella — Luiz Tavolieri.

do a ré purgado a mora deixando também de contestar a ação, e nos termos da inicial, julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel locado ao réu, concedendo-lhe o prazo de dez dias para a desocupação voluntária. Condeno-a ao pagamento das custas e honorários de advogado, os quais arbitro em 10 por cento sobre o débito — Adv.: Carlos de Godoy Moreira e Costa — Sergio. Ewbank Carneiro.

63870 — José Jorge Cury contra Francisco Orlando — Fls. 17 — Manifeste-se o autor se tem interesse na execução do despejo. Não o fazendo em 3 dias, arquivem-se — Adv.: José Amaro.

54170 — Fundação Armando Alvares Penteado contra Curso Filo Juris — Fls. 15: Expeça-se à Proc. da Fazenda certidão para inscrição da dívida de custas e arquite-se — Adv. Antonio Prestes D'Avila.

69270 — Rosa Stella Baffa contra Marcelino Alves de Moraes — Fls. 17v.o: Arquivem-se — Adv. Marilia Marinho.

64870 — Manoel de Assis Pires contra Antenor Cartha Ginezzi — Fls. 17: Manifeste-se o autor se tem interesse na execução do despejo. Não o fazendo em três dias, arquivem-se — Adv. Oswaldo Pereira.

74170 — Frida Olga G. Glatt contra Shannon Ciência e Administração de Seguros Ltda. — Fls. 25v.o: I — Processo em ordem. Dou-o por saneado. II — Partes legítimas e bem representadas. Não existem nulidades ou irregularidades a suprir ou sanar. II — Defiro as provas, exceção da pericial, por desnecessária, e designo a audiência para o dia dez (10) de junho p.f., às 16 (dezesseis) horas — Advs. Natal Jose Mauad — Antonio Norberto Villela.

77370 — Maria Tescaroll Del Guerra e outros contra Predial Adda-Rama — Fls. 21v.o: Aguarde-se provocação por trinta dias — Adv. José Gomes da Silva Junior — Geraldo M. Orlando — José Luiz Gomes da Silva — Sergio Gomes da Silva — René de Jesus Maluhy.

82970 — Fabricas Brasileiras de Rayon S/A. contra Sgido Katuyke Kunitake — Fls. 18 — típico final: Não tendo o réu purgado a mora, deixando também de contestar a ação, e, nos termos da inicial, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel locado ao réu, concedendo-lhe o prazo de dez dias para a desocupação voluntária. Condeno-o ao pagamento das custas e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o debito — Adv. Honorato Bergami.

83070 — Milton Gimenez contra José Norberto Bueno de Freitas — Fls. 23: Vistos. Hei por extinta a presente ação. Expeça-se

9
J

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1939.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de Março de 1972, com os trabalhadores que prestam serviços no setor da Indústria da Mandioca.

As 18,00 horas do dia 15 de Março de 1972, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, foi realizada em segunda convocação a assembléia geral extraordinária dos trabalhadores que prestam serviços na indústria da mandioca, na base territorial do Sindicato, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de Março de 1972, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Deliberar sobre o novo reajustamento salarial e outorgar poderes a Diretoria do Sindicato para tomar as medidas necessárias: As 18,00 horas, o senhor presidente do Sindicato abriu os trabalhos e solicitou aos presentes para que indicassem um companheiro para presidir os trabalhos e outro para secretariar os mesmos. Foram escolhidos os senhores José Francisco Machado e Antonio Rodrigues da Costa para servir de secretário e, dige, de presidente e secretário respectivamente. A seguir o senhor presidente mandou que se lesse o edital de convocação, dando a seguir uma ligeira explanação dos motivos da presente convocação. Feito isso, pos a palavra a disposição dos presentes para que cada um expusesse o seu ponto de vista. Vários trabalhadores fizeram uso da palavra, todos reclamando contra o constante aumento do custo de vida. Depois de se ter discutido a matéria, resolveu o plenário pleitear da categoria econômica o seguinte: 1º) Aumento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) para todos os integrantes da categoria profissional, inclusive para os admitidos após a data base aplicado sobre os salários percebidos em 4/5/1971; 2º) Fixação de um piso salarial de CR\$ 390,00 que importará no menor salário a ser pago a qualquer trabalhador da categoria; 3º) Desconto de CR\$ 10,00 (dês cruzeiros) de todo trabalhador, associado ou não do Sindicato, para atendimento de obras assistenciais e colônia de férias; 4º) Compensação só dos aumentos espontâneos; 5º) Férias em dobro; 6º) Duração de 1 (um) ano a contar de 4 de Maio de 1972. A seguir a mesa declarou que iria submeter a proposta ao plenário afim de que a mesma fosse aprovada ou não, pelo sistema de escrutínio secreto. Preparada a urna e as cédulas com as palavras "SIM" e "NÃO", todos os presentes comessaram a votar. Terminada a votação passou-se a apuração, constatando-se que o plenário por sua unanimidade aceitou reivindicar da categoria econômica a proposta acima descrita. A seguir o plenário deliberou outorgar amplos poderes a Diretoria do Sindicato para que tomasse as medidas que se fizessem necessárias para suscitar o dissídio coletivo. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor presidente da mesa agradeceu o comparecimento dos presentes, dando por terminada a presente assembléia, mandando que se lavrasse a presente ata que vai assinada pelos componentes da mesa. São Paulo, 15 de Março de 1972. Ass. José Francisco Machado. Ass. Antonio Rodrigues da Costa.

J. F. Machado

10
J

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1969.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Terme em que se declara não ter sido realizada em primeira convocação a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 15 de Março de 1972, com os trabalhadores que prestam serviço na Indústria da Mandioca.

Per falta de comparecimento em numero legal, não foi instalada a assembléia geral extraordinária, marcada em primeira convocação, para as 16,00 horas do dia 15 de Março de 1972, no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, para deliberar sobre o novo acordo salarial, dos trabalhadores que prestam serviço no setor da indústria da mandioca. Para constar, foi lavrado o presente terme que vai assinado pelo senhor presidente e secretario do Sindicato respectivamente. São Paulo, 15 de Março de 1972. Ass. Ermelindo Seares de Camargo. Ass. Augusto Narciso da Silva.

Ermelindo Seares de Camargo

COMUNIDADE CRISTÁ DE SANTA ISABEL

Extrato de Estatutos
A Comunidade Cristá de Santa Isabel, com sede e fóro na cidade de Marília, Estado de São Paulo, é uma entidade civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, para exercer atividades de assistência social, de educação de base e de promoção humana das pessoas, de grupos e comunidades econômica e culturalmente mais fracas, sem discriminação de idade, cor, raça, sexo, credo político ou religioso, teve sua fundação em 16 de setembro de 1967. Serão seus membros todas as pessoas que o desejarem, livremente, sendo ilimitado o número de componentes, compreendendo as categorias de: contribuintes - os que destinarem à Instituição, donativos em dinheiro ou em espécie; colaboradores - os que na impossibilidade de contribuição prestarem serviços gratuitos à entidade; promovíveis - os que devido a sua condição social, necessitem do trabalho promocional desenvolvido pela comunidade. A entidade será dirigida pelos seus órgãos administrativos que são: Assembléia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Comunidade, se reunirá ordinariamente uma vez por ano no mês de janeiro e extraordinariamente quando convocada. A Diretoria é composta dos cargos: Presidente; Vice-Presidente; 1.º e 2.º Secretários; 1.º e 2.º Tesoureiros; Conselho Fiscal com seis membros, sendo três efetivos e três suplentes e Acessor. Ao Presidente e ao seu substituto caberá representar a entidade em juízo e fora dele e nas suas relações com terceiros. O patrimônio da entidade constituir-se-á dos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, por compra, doação ou legado. O mandato da Diretoria é de dois anos exercido gratuitamente e os seus componentes não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da mesma. O Estatuto da entidade poderá sofrer modificações, onde e quando houver necessidade. A dissolução só poderá ser efetivada por decisão da Assembléia Geral. Em caso de dissolução seu patrimônio será destinado para fins de assistência e promoção social ou será doado à entidades congêneres e devidamente registradas na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo ou do Conselho Nacional de Serviço Social. A Comunidade Cristá de Santa Isabel não distribuirá lucros, bonificações, dividendos, ou outras vantagens, sob nenhuma forma, sob pretexto, nem remunerará por qualquer forma os membros da Diretoria.
Marília, 19 de fevereiro de 1972
Cláudio Trudelle
(6847 - Cr\$ 102,00)

ORGANIZAÇÃO ROCHA S/C. LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
Por instrumento de 1 de março de 1972, Pedro José Rocha Dias e Maril Sakalautas Dias constituíram a sociedade que girará sob a denominação de "Organização Rocha S/C Ltda." - Despachantes Comerciais, com sede nesta Capital, à Rua Campos Sales n. 44 - Santo Amaro, tendo por finalidade o ramo de despachantes comerciais. A gerência e uso da firma competem a ambos os sócios. O capital social é de Cr\$ 3.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade desta limitada ao capital social.
(2619 - Cr\$ 30,00)

CEPRIME-COPIAS E AUDIO VISUAIS LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
Por instrumento de 23 de fevereiro de 1972, Eugênio Schuch Junior, Jefferson Alves Silveira, Ronaldo Alves Silveira e José Rubens de Souza Nazara únicos sócios da "Ceprime - Cópias e Audio-Visuais Ltda." resolveram alterar o contrato social, em que criou-se uma filial da sociedade, com endereço nesta Capital, à Rua Princesa Isabel n. 340, Brooklin, a qual se destina aos serviços de preparação dos trabalhos elaborados e a cujos a sociedade se propõe, quando da sua formação. As demais cláusulas contratuais são ratificadas.
(2620 - Cr\$ 30,00)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO "A TEXTIL" (Responsabilidade Limitada) - Em liquidação

VANNUCCI & VANUCCI LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
Por instrumento de 6 de março de 1972, Fernando Vanucci e José Vanucci Neto constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Vanucci e Vanucci Ltda., com sede nesta Capital, à Rua Gonçalves Dias n. 323, tendo por finalidade o ramo de oficina mecânica de conserto de veículos e estacionamento de veículos. O capital social é de Cr\$ 5.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade desta limitada ao capital social. A gerência e uso da firma competem a ambos os sócios, assinando isoladamente. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócio. Prazo indeterminado.
(2622 - Cr\$ 36,00)

CONSTRUÇÃO CIVIL ALTHEN & FERNANDES LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
Por instrumento de 17 de fevereiro de 1972, Nilson Althen e Antônio Fernandes constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Construção Civil Althen e Fernandes Ltda., com sede nesta Capital, à Rua "B" n. 4 - Vila Inglesa - Cidade Ademar, tendo por finalidade o ramo de empreitada de serviços auxiliares de construção civil. O capital social é de Cr\$ 1.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade desta limitada ao capital social. O uso da firma compete a ambos os sócios, em conjunto. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócio. Prazo indeterminado.
(2621 - Cr\$ 36,00)

DECLARAÇÃO

Lear Imóveis e Administração Ltda., sita à Rua João Batista de Oliveira, 112 - São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo, declara para fins de direito que deixam de compor e quadro de sócios, a contar de 1.º de março de 1972, Matsuo Miyagawa - R.G. 1.671.166, CIG 16.707.008, e Julio Cesar de Melo - R.G. 4.684.171 - CIG 384.579.038, passando a compor o quadro de sócios, a contar da mesma data, Wagner Angelo Silva - R.G. 3.373.033, CIG 050.515.428, e Edilson Nogueira Castelo Branco - R.G. 2.457.945, CIG n.º 117.132.168, passando o capital social de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
(6688 - Cr\$ 30,00)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE, E OLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E DE OSASCO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores que prestam serviço na Indústria da Mandioca, na base territorial deste Sindicato, a fim de se reunirem em assembléia geral extraordinária a ser realizada no dia 15 de março de 1972, às 16,00 horas em primeira convocação ou às 18,00 horas em segunda e última convocação, na Rua Roberto Simonsen n.º 62 - 2.º andar - Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
Deliberar sobre o novo reajustamento salarial e outorgar poderes à Diretoria do Sindicato para tomar as medidas necessárias.
São Paulo, 10 de março de 1972.
Ermelindo Soares de Camargo - Presidente.
(6840 - Cr\$ 42,00)

W. M. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
Por instrumento de 1.º de março de 1972, Maurício Silva Paschoarelli e Washington Luis Bezerra constituíram a sociedade que girará sob a denominação de W. M. Representações Comerciais S/C, com sede nesta Capital, à Rua Roberto Simonsen n. 120, 2.º andar, s/ 202, tendo por finalidade representações comerciais por conta de terceiros, de materiais elétricos, cereais e atividades correlatas. O capital é de Cr\$ 2.500,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios. A gerência compete a ambos os sócios, indistintamente. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócio. Prazo indeterminado.
(2623 - Cr\$ 30,00)

LANIFICIO AMPARO S/A

C.G.C. n.º 43.469.461/001

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1971

Acos dez dias do mês de novembro de 1971, às 15,00 horas, à rua Dr. Francisco Franco de Moraes s/n.º, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, sede do Lanificio Amparo S.A., legalmente convocados por anúncios publicados simultaneamente no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nos dias 30 de outubro, 2 e 4 de novembro de 1971, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da referida sociedade representando a totalidade do capital social, conforme se constatou no respectivo "Livro de Presença dos Acionistas." Na forma prevista pelos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Assembléia o sr. Tsu Hung Sieh, convidando a mim Stephen Pau Tahien Sung, para servir como secretário da mesma, pedindo-me inicialmente que procedesse à leitura do edital de convocação legalmente divulgado pela imprensa, como acima se mencionou, o que fiz e seguiu: - Lanificio Amparo S.A. - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - São convocados os ari. acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 (dez) de novembro de 1971, às 15,00 horas, na sede social, Rua Dr. Francisco Franco de Moraes s/n.º, em Amparo, Estado de São Paulo, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:
a) - Aumento do Capital Social;
b) - Outros assuntos de interesse social.
Amparo, 25 de outubro de 1971.
(e) - Thomas Katsing Sieh - Diretor vice-presidente.
Assim, em obediência à ordem do dia, o sr. presidente esclareceu aos presentes que se encontrava sobre a mesa dos trabalhos uma "Proposta da Diretoria" desta sociedade, sendo por fim o aumento do capital social e a consequente alteração do artigo 5.º "Estatutos Sociais", já referenciada favoravelmente pelo "Parecer do Conselho Fiscal", tudo conforme lavratura nos livros próprios que se encontram sobre a mesa dos trabalhos nos seguintes termos:

"PROPOSTA DA DIRETORIA"

Senhores acionistas:
A Diretoria do "Lanificio Amparo S/A", com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, por seus membros infra-assinados, vêm à presença desta Assembléia propor a elevação do capital social, uma vez que face ao desenvolvimento dos negócios sociais e os planos de expansão da atividade industrial, necessário se torna igualar o capital à posição patrimonial da empresa, sobretudo tendo em vista os favores fiscais em vigor.
Essa porque, esta diretoria vem propondo seja aumentado de Cr\$ 6.930.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 8.575.000,00 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros), ou seja, um aumento de Cr\$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) mediante a emissão de 1.645.000 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil) ações novas ordinárias nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cuja subscrição e integralização obedecerá a seguinte:
a) - Cr\$ 1.156.085,89 (hum milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos) com a utilização de parte do saldo da conta "Reavaliação do Ativo Imobilizado", criada nos termos da Lei n.º 4.357 de 1.964. Sobre essa parcela não haverá incidência de qualquer onus tributário, seja à pessoa física da sociedade, seja à pessoa física dos senhores acionistas, de conformidade com o Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970;
b) - Cr\$ 387.265,00 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), proveniente de ações bonificadas, na qual também não haverá onus tributário quer na pessoa jurídica da sociedade, quer na pessoa física dos senhores acionistas, nos termos do Decreto-lei n.º 519 de 7-4-69, que ratificou o artigo 12 do Decreto n.º 401 de 30-11-68, combinado com o artigo 249 parágrafo 1.º do Decreto n.º 38.400 de 10 de maio de 1966;
c) - Cr\$ 101.649,11 (cento e um mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e onze centavos), proveniente de Lucros em Suspensão apurados no balanço encerrado em 31-12-1970, cuja parcela, também não haverá onus tributário quer na pessoa jurídica da sociedade, quer na pessoa física dos senhores acionistas, de conformidade com o Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970.

te; Tr
Presid
Kawel
hung s
retorcs
Os
selho
com se
do de
atribui
criteri
desta
pital s
novece
8.575.0
tenta
265 n
de inli
interce
dos se
irrestr
biela
AZ
(a)
reth P
Pr
Presid
a mat
ção d
ções q
N
subme
sentes,
unanit
Presid
graliza
na Pro
das d
distrib
porção
que pr
2.627
Ve
observ
clara
social,
fazer
congr
pelo ex
lo ten
lida e
nada
Ar
TN
- Ma
Sieh
Sieh p
por M
Oleco
- Tu
tração
seus
Sieh.
nal.
phen
C
doctri
Voga
regist
Janel.
- P
ral.
(2516
A
um r
ram-
sede
retor
alter
tenta
sa lo
tand
dito
agora
classi
patri
O -
39 -
adqui
reren
som
Pará;
trimc
de d
ciada
apen
pula;
teiro
recei
pond
b) a
trin.

nas Katsing Sieh — Diretor Vice-
te; Maria Huel Ghi Hsieh, Joseph
Sieh, John Bosco Sieh, Johnson Ka-
h, Stephen Psu Tshien Sung — Di-

Farecer do Conselho Fiscal
baixo assinados, membros do Con-
sacal do "Lanificio Amparo" S.A.,
e neste município de Amparo, Esta-
ção Paulo, no cumprimento de suas
es legais e estatutárias, examinaram
amente a "Proposta da Diretoria"
cidade no sentido de elevar o capi-
tal de Cr\$ 6.930.000,00 (seis milhões,
tos e trinta mil cruzeiros), para Cr\$
3.000 (oito milhões, quinhentos e se-
cinco mil cruzeiros) e diante das ra-
representadas, concluíram que se trata
ativa que visa proteger realmente os
da sociedade e consequentemente os
hores acionistas, merecendo portanto,
a aprovação dos mesmos em Assem-
bra a ser oportunamente convocada.
sario, 18 de outubro de 1971.

Pantaleão de Lima Filho, Marga-
u Baw Sung e King Ming Hsu,
da a leitura desses documentos, o sr.
te teceu amplas considerações sobre
ria, colocando-se ao final à disposi-
presentes para quaisquer informa-
e se fizessem necessárias.

guém se manifestando, foi o assunto
do em discussão e votação dos pre-
constatando-se a sua aprovação por
idade de votos, motivo pelo qual o sr.
te declarou que a subscrição e inte-
ção obedecerão ao critério esplanado
osta da Diretoria, cujas ações oriun-
do aumento serão na oportunidade
idas aos senhores acionistas na pro-
das ações que possuem, nos termos do
ceitua o artigo 113 do Decreto-lei n.º
28 de setembro de 1940.

ificando o sr. Presidente que foram
das todas as formalidades legais, de-
efinitivamente aumentado o capital
o ofereceu a palavra a quem quisesse
so e como ninguém se manifestou,
ulou-se com os senhores acionistas
ito alcançado e suspendeu a sessão pe-
po necessário à lavratura da ata que
schada conforme, foi aprovada e assi-
ar todos os presentes.

mparo, 10 de novembro de 1971.
Hung Sieh — Thomas Katsing Sieh
a Huel Ghi Hsieh — Joseph Kwei
Johnson Kshung Sieh — Tsu Hung
r John Bosco Sieh — Tsu Hung Sieh
nasa S/A. Industrialização do Milho e
Vegetais — Stephen Psu Tshien Sung
Hung Sieh por Hong Chong Adminis-
e Comércio S/A. — Tsu Hung Sieh por
lhos, James Sieh, Luis Sieh e Paul
Declaramos este reconforme o origi-
Tsu Hung Sieh — Presidente; Ste-
tsu Tules Sung — Secretário.

CERTIDAO

Junta Comercial

CERTIFICADO que a primeira via deste
ento, por decisão da 2ª Turma de
datada de 4 de janeiro de 1972, foi
ada sob n.º 474.822. São Paulo, 4 de
de 1972. — Havany Pereira da Silva
erceval Leite Britto — Secretário Ge-

— Cr\$ 336,00)

**CASA DE PORTUGAL
DE FERNANDOPÓLIS**

Alteração dos Estatutos

o decimo dias do mês de julho de
il, novecentos e setenta e um, reuni-
em sessão extraordinária em sua
rovisória, com grande numero de di-
e associados, a fim de tratarem da
e dos Estatutos, conforme artigo se-
e nove, sendo já publicado na impre-
a a finalidade desta reunião, consi-
na modificação dos artigos trinta e
rnta e nove e cinquenta e nove que
passam a ser: Artigo 38 — Os socios
icam-se nas seguintes categorias: A —
ioniais contribuintes; B — benfeitores;
beneméritos e D — honorários. Artigo
São socios patrimoniais aqueles que
irem o título patrimonial e concor-
periodicamente para os cofres sociais
s quantias que lhes forem fixadas
rafo único — Os filhos dos socios pa-
riais contribuintes, enquanto menores
zolto anos, poderão frequentar a so-
e sem onus. Após essa idade pagarão
s mensalidade correspondente esti-
ela entidade social, enquanto sol-
Artigo 59 — Constituem fontes de
s efetivas: a) — os valores corres-
ntes à venda de títulos patrimoniais;
contribuições periódicas dos socios pa-
tribuintes; c) A taxa inci-

MARIO FAGNANI

Extrato para registro de Pessoas Ju-
das

Por instrumento de 9 de março de 1972,
Mario Fagnani, constituiu sua firma indivi-
tual com sede na cidade de Mogi-Mirim,
Estado de São Paulo, à Rua Rogerio Vieira
ci n.º 122, com atividade de Prestação
serviços de manutenção de bombas de
combustíveis. O Capital é de Cr\$ 2.000,00 —
dois mil cruzeiros). A firma girará sob
denominação de M. Fagnani, e será re-
presentada por seu titular.

Mogi Mirim, 9 de março de 1972
Mário Fagnani
3551 — Cr\$ 24,00) (11)

AZAMBUJA & CIA. LTDA. S/C.

Contrato particular de constituição de
Sociedade Civil por quotas de Responsabili-
dade Limitada.

Por este instrumento particular de cons-
tituição de sociedade por Cotas de Respon-
sabilidade Limitada, que entre si fazem os
srs. Ualder Ottoni Azambuja, brasileiro, sol-
teiro, maior, Técnico de Contabilidade, re-
sidente e domiciliado à Rua Paes Lemes,
n.º 1745, e Luis Antonio Moretti, brasileiro,
solteiro, maior, Técnico em Contabilidade,
residente e domiciliado à Rua Evandro B.
Calvoso, n.º 201, todos nesta cidade de An-
dradina, Estado de São Paulo, contratam e
ajustam a formação de uma sociedade civil
por cotas de responsabilidade limitada, a
qual se regerá pelas cláusulas abaixo:

1 — A sociedade girará sob a denomi-
nação social de "Azambuja e Cia. Ltda.
S.C."

2 — A duração da sociedade será por
tempo indeterminado, com início de ativi-
dade a partir de 2 de janeiro de 1972, sen-
do a sua sede à Rua Paes Leme — Galeira
Roma — Sala 21, nesta cidade de Andradi-
na — Estado de São Paulo.

3 — O objetivo da sociedade será o de
explorar o ramo de prestação de serviços
de escrituração fiscal e contábeis.

4 — Poderão fazer uso da firma ambos
sócios, tão somente nos negócios que di-
garem respeito a sociedade, ficando-lhes pro-
vido o seu uso em negócios particulares,
mas como fiança, abonos ou endossos con-
trários a esta cláusula.

5 — A administração da sociedade será
exercida por ambos os socios, sendo que a
gerencia será exercida pelo socio Luis An-
tonio Moretti, e a parte técnica pelo socio
Ualder Ottoni Azambuja.

6 — O capital social é de Cr\$ 2.000,00
dois mil cruzeiros), divididos em 20 (vinte)
cotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada
uma, divididas entre os socios e individuais
relação à sociedade na seguinte pro-
porção:

a) Luis Antonio Moretti, com 10 (dez)
cotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil
cruzeiros).

b) Ualder Ottoni Azambuja, com 10 —
cotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum
mil cruzeiros).

grafa única —

**JUNANP — Representações
Comerciais S/C. Ltda.**

Extrato para registro no Cartório
Adalberto Netto

Por documento particular de 29 de fe-
vereiro de 1972 foi alterado o contrato so-
cial da firma denominada Junanp — Re-
presentações Comerciais S/C Ltda. como se-
gue: a cláusula 1.a passa a ter a seguinte
redação: «Cláusula 1.a — Girará a so-
iedade sob a denominação de Junanp — Re-
presentações Comerciais S/C Ltda. Para uso
da razão social o sócio Antonio Nunes Pe-
reira, não lhe sendo permitido, entretanto,
o uso em negócios pessoais ou estranhos aos
interesses da sociedade». Retiram-se da so-
iedade os socios Isaias Junqueira de Souza
e Odila Campos Junqueira de Souza, trans-
ferindo para o sócio Antonio Nunes Pereira
todas suas participações e direitos na mes-
ma. O capital social é de Cr\$ 5.000,00, di-
vidido em 5.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma,
assim distribuídas: Antonio Nunes Pereira,
4.500 quotas e Eliúde Adelaide Pereira, 500
quotas. A responsabilidade dos socios é li-
mitada ao total do capital social. A cláus-
ula 5.a passa a ter a seguinte redação:
«Cláusula 5.a — A gerencia e administra-
ção da sociedade serão exercidas pelo sócio
Antonio Nunes Pereira. Com a anuencia
unânime dos socios poderá haver delegação
de atribuições a terceiros, funcionários ou
não da sociedade, ou nomeação de procura-
dores da mesma».

(8715 — Cr\$ 34,00) (11)

**SOCIEDADE ESPÍRITA
"O RETIRO DOS FILHOS
DE DEUS"**

Extrato para registro no Cartório
Adalberto Netto

Fundada nesta capital, sua sede tem por
fim o estudo e prática do espiritismo de
umbanda e do espiritismo codificado por Alan
Kardec. O prazo de duração é indetermina-
do. Será administrada por uma diretoria,
cujo presidente a representará em juízo ou
fora dele. Os estatutos poderão ser refor-
mados. Os socios não respondem subsidi-
ariamente pelas obrigações sociais. No caso
de dissolução, seu patrimônio será doado a
uma ou mais casas de caridade à critério
da Diretoria.

(6718 — Cr\$ 24,00) (11)

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MES-
TRES DO GINÁSIO ESTADUAL
DE VILA OLÍMPIA**

Extrato para registro no Cartório
Adalberto Netto

Fundada nesta capital, sua sede tem por
fim favorecer a integração do trinômio fa-
mília-escola-comunidade, na obra comum da
educação da infância e da juventude. O
prazo de duração é indeterminado. Será ad-
ministrada por uma Diretoria, cujo presi-
dente a representará em juízo ou fora dele.
Os estatutos poderão ser reformados. Os
sócios não respondem subsidiariamente

DECLARAÇÃO

Declaro haver se extinguido o
documento: a nota de Empenho n.
2357-71, 1.a via, emitida pela Dire-
toria Agrícola, referente ao Cole-
gio Agrícola Estadual de "Cenquê"
de São Paulo, declarada para fins de
do de São Paulo, declarada para fins de
to que passa a compor o quadro de so-
cios a contar de 10 de março de 1972, Leo-
nardo G. G. 874.388 — O.I.O.
nidas Bracale — H.C. 874.388 — O.I.O.
303.888.688, passando o capital social de Cr\$
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para Cr\$
30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
(6688 — Cr\$ 24,00) (11)

DECLARAÇÃO

São Paulo, 9 de março de 1972.
Fernando Ferreira Bucci — Liquidante
(11)
Cidade.
Outros assuntos de interesse da So-
ciedade.
contas dos liquidantes;
do do estado de liquidação e prestação de
a) Apresentação do Relatório e Balan-
çantes ordem do dia;
entrem sobre os assuntos constantes da se-
esta Capital a fim de deliberarem e des-
re de Novembro, 228, 60 andar, sala 601,
de março de 1972, às 18 horas, à rua Guin-
nova Assembleia que terá lugar no dia 13
uno convocar os senhores associados para a
Geral Extraordinária de 9 de corrente, re-
estabulário para a realização da Assembleia
Não tendo sido alcançado o quorum
2.a Convocação

RENATO ALVES

Extrato para Registro no Cartório
de Títulos e Documentos do
Estado de São Paulo — SP.
Por documento particular datado
de 3-1972, Renato Alves constituiu uma
firma individual, com sede em Limeira, à Rua
Andradina n.º 208, por tempo indeterminado,
para a exploração do ramo de repara-
ções de relógios, etc. O capital é de
3.000,00 (três mil cruzeiros), integro
em moeda corrente do país.
Limeira, 8 de março de 1972.
Renato Alves
(2569 — Cr\$ 30,00) (11)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

Base Territorial: Município de Araçatuba — Estado de São Paulo — End. Telefônico ALIMENTESP

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 21/12/66

Entidade Sindical de 1.º grau, publicado no D.O.U. em 3/5/67 - Fundado em 23/6/63

R. Mato Grosso, 52 - Caixa Postal, 222 - Fone, 3302 - ARACATUBA - Código Postal, 16.100 - C. G. C. 43 756 659/001

JURISDIÇÃO: — Andradina, Araçatuba, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA- EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, DOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM INDÚS- TRIAS DE FARINHA DE MANDIOCA, MOINHO DE FUBÁ E MÁQUINAS DE BENEFICIAM- ENTO DE ARROZ?, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO DIA, 10 DE MARÇO DE 72

Às 21 (vinte e uma) horas do dia 13 de Março de 1972, à Rua-Mato Grosso, 52, nesta Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, em / segunda convocação, com o comparecimento de 38 (trinta e oito) associa- dos, teve lugar à assembleia geral extraordinária regularmente convocada, conforme edital publicado no Jornal "Tribuna da Noroeste", de / 10 (dez) de Março de 1972, os trabalhos tiveram início às 21 (vinte e uma) horas, quando o Sr. Presidente da entidade pediu aos associados- presente que fizessem a escolha de um elemento para presidir os traba- lhos. Após alguns minutos foi escolhido o Sr. Severino Cosmo Araújo, - como Presidente da mesa, o qual convidou a mim Airton Vieira de Souza, Secretário para secretariar os trabalhos a serem desenvolvidos e os / Srs. Ovidio Garcia Fernandes e Alice Bonafé Tavares como escrutinadores. A seguir o Sr. Presidente solicitou ao Secretário a leitura do edital de convocação no qual teve o seguinte teor: A) Leitura, discussão e / aprovação da ata da assembleia anterior; B) Reajustamento salarial pa- ra toda a categoria profissional; C) Autorização ao Sindicato, e sua- Federação, para instauração de Dissídii Coletivo; D) Outras reivindic- ções que, digo, a serem pleiteadas, conforme decisão processada na re- ferida assembleia. O Sr. Secretário fez também a leitura da ata da / assembleia anterior, para que todos rememorizassem o seu conteúdo e ao mesmo tempo discutila e dar aprovação da mesma. Após algumas manifesta- ções por parte dos presentes o item (A) da ordem do dia foi colocado- em votação o qual foi aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, o Sr. Presidente explicou os demais itens a serem discutidos e colocou a / palavra franca a todos os associados para suas opiniões e posterior - votação, separadamente, através de escrutínio secreto. Diversos elemen- tos fizeram uso da palavra mostrando descontentamento geral com o salá- rio ora percebido nas indústria de farinha de mandioca, moinho de fu- bá e máquinas de beneficiamento de arroz, pois o mesmo não permitem a manutenção normal de uma família, isto é, não comporta gastos extras, tais como: medicamentos, vistuários e outras despesas que surgem em - decorrências dos dias. Foi ainda ventilado as divergências salariais/ entre as Cidades de que compões a jurisdição da entidade. Foram ouvi- dos diverssos associados da entidade, opinando por melhores maneiras/ de se chegar a benéficas citações futuras: Continua



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

Base Territorial: Município de Araçatuba — Estado de São Paulo — End. Telefônico ALIMENTESP

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 21/12/66

Entidade Sindical de 1.º grau, publicado no D.O.U. em 3/5/67 - Fundado em 23/6/63

R. Mato Grosso, 52 - Caixa Postal, 222 - Fone, 3302 - ARAÇATUBA - Código Postal, 16.100 - C. G. C. 43 756 659/001

JURISDIÇÃO: - Andradina, Araçatuba, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

A senhorita Hercília Tavares, solicitou a possibilidade de recurso do Sindicato em complementação de percentagem; diversos trabalhadores / solicitaram equiparação salarial e outras reivindicações e proclamação de melhores dias. No item (b) da ordem do dia, várias palavras foram ditas pelo Sr. Presidente e por fim foi colocado em votação sobre forma de instauração de Dissídio Coletivo. Vários associados fizeram uso da palavra pedindo que não sendo obtidas as reivindicações em mesa redonda na Delegacia Regional do Trabalho, devam ser, imediatamente, enviadas através dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da Segunda Região em São Paulo, para a instauração do Dissídio Coletivo. Posta em votação a manifestação formulada, foi a mesma aprovada, sobre forma de escrutínio secreto, tendo-se observado a aprovação unânime, inclusive delegando poderes ao Sindicato e Federação para instauração de Dissídio Coletivo. No item (D) da ordem do dia houve a seguinte: 1º reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) para todo e qualquer trabalhador da categoria profissional, inclusive aos admitidos após a data-base; 2º fixação de um piso salarial de 304,00 (trezentos e quatro cruzeiros); 3º Vigência de doze meses a partir de 1º (primeiro de Maio de 1972 a 1º de Maio de 1973; 4º desconto em favor do Sindicato suscitante de 10,00 (dez cruzeiros) de todos os trabalhadores beneficiado com o aumento, associados ou não do Sindicato, desconto este que deverá ser feito quando do recebimento do primeiro pagamento com o aumento, que se reverterá em benefícios das obras assistenciais da entidade; 5º) Obrigatoriedade das empresas em fornecer uma relação atualizada de seus empregados, com os respectivos salários e também os comprovantes de descontos na referida folha de pagamento dos mesmos. Não tendo mais nada a ser tratado foi colocado em votação e esta aprovada / aprovação unânime. A seguir fez uso da palavra o Sr. Presidente que após agradecer o comparecimento e a boa ordem reinante durante o processamento dos trabalhos deu por encerrada a assembleia às 23 horas. Para constar em documentação eu, Airton Vieira de Souza, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente por mim e pelos/ os escrutinadores, Ovidio Garcia Fernandes e Alice Bonafina Tavares. Araçatuba, 13 de Março de 1972.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação de Araçatuba

Severino Cosmo Araújo
Presidente

Presença dos trabalhadores que prestam serviços em indústrias de Farinha de mandioca, Moinho de fubá e Máquinas de beneficiamento de Arroz, na - assembleia geral extraordinária, realizada em convocação no dia 13 de Março de 1972, às horas, à Rua Mato Grosso, 52 em Araçatuba (SP).

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31

~~Handwritten signature~~
~~Handwritten signature~~
~~Handwritten signature~~
 Herclia Tavaras
 Manoel dos Santos
 Guaraci Frata
~~Handwritten signature~~
 Osvaldo Silva
~~Handwritten signature~~
 Jose Olimpio de Silva
 Elyriolo Bebrano
 Waldemar Gamba
 Poltemas Ferrera Batista
~~Handwritten signature~~
~~Handwritten signature~~
 Manoel Degrossi
~~Handwritten signature~~
 Roberto
 Auto Sabonchin
 Jose Tebano Menegheli
 Joaozinho Farias de Moraes
 Filiberto Rodrigues de Oliveira
 Luiz Augusto dos Santos
~~Handwritten signature~~
 Yovian Carrimiro dos Santos
~~Handwritten signature~~
 Waldi Aparecido Lapa
 Jose Carmo Junior
 Amaro L de A. Silva
 Jose Garcia Ferrandez
 Joaquim Ferreira da

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba
 Severino Cosmo Araújo

- 32 Jocelino Sedis de Souza
- 33 Antônio da Silva
- 34 Sebastião Serra de Oliveira
- 35 Adilino de Souza
- 36 João Domingo Amador
- 37 Explicação de Santos
- 38 Melino Gomes Pereira

~~Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
 de Alimentação e Bebidas
 Saneamento e Saneamento
 Presidente~~



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

Base Territorial: Município de Araçatuba — Estado de São Paulo — End. Telefônico ALIMENTESP

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 21/12/66

Entidade Sindical de 1.º grau, publicado no D.O.U. em 3/5/67 - Fundado em 23/6/63

R. Mato Grosso, 52 - Caixa Postal, 222 - Fone, 3302 - ARAÇATUBA - Código Postal, 16.100 - C. G. C. 43.756.659/001

JURISDIÇÃO: — Andradina, Araçatuba, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO

SEVERINO COSMO ARAÚJO, brasileiro, casado, indústriário, residente à Rua Bernadino de Campos, 979, em Araçatuba, Estado de São Paulo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba, com sede em Araçatuba neste Estado, à Rua Mato Grosso, 52, abaixo-assinado, pelo instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado, Dr. José Carlos da Silva Arouca, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, (OAB) sobre o Nº 11.949 seção de São Paulo, com/ Escritório à Rua Dr. Rodrigo Silva, 70 - 2ª andar S/ 26, e à Rua Conselheiro Furtado, 987 também na Capital deste Estado de São Paulo, o qual confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula adjudicial, para quem de direito em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competente e defendelo nas que lhe for contrária, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, e conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, fazer-acôrdo em juízo ou fora dele e dar quitação e praticar em fim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora otorgado, podendo ainda, substabelecer esta a outrem que lhe confiar, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes bem como, agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para instaurar Dissídio Coletivo contra o / Sindicato ou Federação da categoria econômica.

Araçatuba, 20 de Março de 1972.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba.

conheço a firma supra de Severino Cosmo Araújo

[Handwritten signature]
Dr. José Carlos da Silva Arouca

CLÁUDIO FERREIRAS
Esc. Hab. - 1º Tabelião
FIRMA NO TABELIAO VEIBA
Rua Manoel de Barros 299 - Loja 6 - 1.º andar

20 de março de 1972
[Handwritten signature]

SELO ESTADUAL
PREGO

CINE S. JOÃO

TELEFONE: 3065

18h30 e 21h30

O MARUJO TREMENDÃO — COM BOB HOPE
E GINA LOLLOBRIGIDA

Consertos? Peças Volks

ISTO É COM IRMÃOS TOQUETÃO
OFICINA ESPECIALIZADA VOLKSWAGEN
RUA MAJOR MENDONÇA, 245
(D)

—O—

Vendo

VACAS E NOVILHAS (CRUZADAS)
HOLANDESAS.
RUA REGENTE FELJO', 363 — FONE
2754 — ARAÇATUBA.
(9 a 20)

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro para os devidos fins de direito, e para obtenção de 2.ª Via, junto à Delegacia de Polícia de Araçatuba, que nesta data perdi a minha Carteira de Habilitação Categoria Amador de n.º 13.135, PGU. n. 14.567.

Por ser verdade e para os fins e efeitos legais, firmo a presente.

Araçatuba, 9 de março de 1972.

Carlos Marques de Oliveira

(9.10.11)

co e seu repêto nos índices de desemprego no país.

187

Para a discussão deste tema, espera-se grande debate e repercussão, pois nas estatísticas

nas regiões que tem surgido, num clima absolutamente divergente daquele de paz e de calma que a Revolução criou para que o País possa desenvolver-se satisfatoriamente, procu-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores que prestam serviços em indústrias de Farinha, de Mandioca, Moinhos de Fubá, Máquinas de Beneficiamento de Arroz, das cidades de Araçatuba, Andradina, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso, jurisdicionadas a esta entidade, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 13 de março de 1972, às 19 horas, em primeira convocação, com o comparecimento da totalidade dos trabalhadores, e não havendo número legal de presentes, a presente assembléia realizar-se-á, em segunda convocação, às 21 horas, à rua Mato Grosso, 52, sede social da entidade, para fins de se discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior.
- Reajustamento salarial para toda a categoria profissional.
- Autorização ao Sindicato, e sua Federação, para instauração de Dissídio Coletivo.
- Outras reivindicações a serem pleiteadas, conforme decisão processada na referida assembléia.

Araçatuba, 9 de março de 1972.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Araçatuba

SEVERINO COSMO ARAUJO.

Presidente.

Araçatuba (6.ª Feira), 10 de Março de 1972

vazias, por exen-
ias terras sem ho-
vem o INCRA
itando a política
terras àqueles
s queiram de fato
har, em situação
etamente povoa-

s resultados, feliz-
têm sido os mais
dores, superando
osticos otimistas e
aos seus propul-
o incentivo para
ntar ainda mais o
ograma de expan-
olonizadora, o que,
última análise é
m uma solução
o velho problema
vasão de terras.

minal ferroviário da Petrobrás, em Gu.
Possibilitará melhores condições de preço e a
bastecimento às regiões beneficiadas por estru-
das interioranas.

—O—
O Ministério da Agricultura e o Governo do
Paraná assinaram a escritura de constituição
da CEAPAR. Funcionará no sistema de Socie-
dade Anônima em que o Governo estadual e a
União participarão com 50 por cento, cada.

—O—
O DNOS está elaborando um programa de
obras a ser executado na Região Centro Oeste
visando a implantação do PRODOESTE, raque
la área. Estão previstas obras de infra-estrutu-
ra para apoio à pecuária e à agricultura.

Nevoeiro S.A.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRO-PECUÁRIA

Novo Endereço

NEVOEIRO S.A. COMUNICA AOS SEUS CLIENTES,
O SEU NOVO ENDEREÇO A RUA DR. LUIZ PEREIRA
BARRETO 585 (ANTIGA AGÊNCIA DA REUNIDAS). NAS
NOVAS E AMPLAS INSTALAÇÕES NEVOEIRO S.A., A-
GORA COM SECCÃO DE MONTAGEM COM BALAN-
CEAMENTO ELETRÔNICO E AMPLO PATIO PARA ESTA-
CIONAMENTO, ESTÁ EM CONDIÇÕES DE ATENDER
AINDA MELHOR A SUA VASTA CLIENTELA.

(10 a 15)

EMPRESA CUR

★
Entre os objetos
técnicos.
diato, pelas linhas d
apontara necessidade
fartos rurais, arrenda
Honorários distribuídos
Ampla pesquisa
damentada na posse
grafia completa das
Recadastramento B
do INCRA, e se tor
Estes dois itens
ras e a eletrificação
produção, entre eles
campo os meios que
forma-se em palavras
cado interno e de ex
criar as bases de in
de produção. No mo
se na medida em qu
A agricultura bras

★
Agric

★
O



19 y

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS**

RECONHECIDO PELO MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE 15/4/1948
ASSINADA A APOSTILA PELO MINISTRO DO TRABALHO EM 18/2/1953

SÉDE PRÓPRIA: Rua América 359 - Cx. Postal 127 - Fone 2576

A R A R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Térmo negativo de Realização da Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação no dia 15 de Março de 1972.

Às 17:00 horas do dia 15 de Março de 1972, na Rua América nº 359, quando deveria ter inicio em primeira convocação a Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada pelo Edital publicado no Jornal " Opinião Jornal " do dia 09 de Março de 1972, procedida a verificação da lista de associados para abertura dos trabalhos, eis que, só haviam assinado a lista de associados presentes 08-(Oito) associados. Assim sendo, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrado o presente " Térmo " que vai assinado pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Secretário do Sindicato.

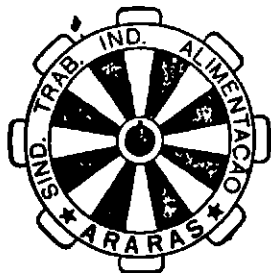
Araras, 15 de Março de 1972.



João Beinotti Filho - Presidente



Nelson Pontes - Secretário



207

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS

RECONHECIDO PELO MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE 15/4/1948
ASSINADA A APOSTILA PELO MINISTRO DO TRABALHO EM 18/2/1953

SÉDE PRÓPRIA: Rua América 359 - Cx. Postal 127 - Fone 2576

A R A R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1972.

No dia 15 de Março do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Rua America Nº 359, em Araras, em segunda convocação com o comparecimento de 23-(vinte e três) associados, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada conforme Edital publicado no jornal " Opinião Jornal " do dia 09 de março de 1972, Abertos os trabalhos as 19:00 horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato fôsse procedida a escolha de um associado para a Presidencia da mesa, afim de dirigir os trabalhos, tendo a escolha recaído sobre o Sr. Dercy Borsatto. Em seguida foi escolhido como secretario o Sr. Otavio Pedro Sales e para escrutinador o Sr. João Augusto Queiroz. Em seguida o Sr. Presidente determinou que o Sr. secretario procedesse a leitura do Edital de convocação da presente Assembléia, a qual deve ater-se a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior: b) reajustamento salarial para toda a categoria profissional: c) autorização para instauração de dissídio coletivo. Lida e posta em discussão a Ata da Assembléia anterior foi a mesma aprovada po unanimidade sem emendas. Determinou o Sr. Presidente que fôsem os itens discutidos e votados separadamente e atendendo a ordem de inscrição foi dada a palavra ao Sr. Ariovaldo Bueno que teceu longas considerações, acêrca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salario da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão dos mesmos face a aproximação do termino do reajustamento anterior. A seguir foi formulada a seguinte proposta: a) Reajustamento salarial de 35%-(Trinta e cinco por cento) para todo e qualquer trabalhador da categoria profissional inclusive para os admitidos após a data base: b) Fixação de um piso salarial de Cr\$.304,00=(Trezentos e quatro cruzeiros) importancia éssa que deverá ser o menor salario da qualquer trabalhador da respectiva categoria: c) Desconto em favor do Sindicato de Cr\$.10,00=(des cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importancia éssa que deverá reverter em beneficio de obras assistenciais e sociais da Entidade: d) Obrigatoriedade da as Empresas fornecerem comprovantes de pagamentos dos salarios, contendo discriminação da natureza e importancias dos diferentes valores pagos ou descontados: e) Vigencia de doze meses a partir de 04 de maio de 1972. Ninguém mais desejeu.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS**

RECONHECIDO PELO MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE 15/4/1948
ASSEINADA A APOSTILA PELO MINISTRO DO TRABALHO EM 18/2/1953

SÉDE PRÓPRIA: Rua América 359 - Cx. Postal 127 - Fone 2576

A R A R A S
ESTADO DE SÃO PAULO



jando falar sôbre o assunto, foi a proposta acima posta em votação e aprovada por unanimidade, através de escrutinio secreto. Em seguida o Sr. Presidente da mesa disse que, conforme o disposto no item "c" da ordem do dia da Assembléia, deveria a seguir deliberar sôbre a instauração do dissidio coletiva. Foi decidido após terem falado alguns associados, que não atendidas as reivindicações formuladas deveria de emediato ser instaurado Dissidio Coletivo. Tendo se verificado que havia sido alcançado o devido quorum dos (41) associados em condições de votar haviam comparecido(25) foi feita a apuração que apresentou o seguinte resultado: Votaram " SIM " (25) não houve votos contra. Pelo Sr. Presidente da mesa foi proclamado o resultado descrito. A seguir fez uso da palavra o Sr. Presidente da mesa que após agradecer o comparecimento e a bôa ordem reinante durante os trabalhos da reunião deu por encerrada a mesma as 21:45 horas; Para constar eu Otavio Pedro Sales lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os componentes da mesa da Assembléia. Araras, 15 de Março de 1972. as) Dercy Borsatto, Otavio Pedro Sales, João Augusto Queiroz respectivamente Presidente, secretário, escrutinador.//

Declaro que a presente é copia fiél do livro de Atas de Assembléias do Sindicato.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO DE ARARAS

as) *João Beinotti Filho*
João Beinotti Filho -
Presidente do Sindicato



297

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS**

RECONHECIDO PELO MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE 15/4/1948
ASSINADA A APOSTILA PELO MINISTRO DO TRABALHO EM 18/2/1953

SÉDE PRÓPRIA: Rua América 359 - Cx. Postal 127 - Fone 2576

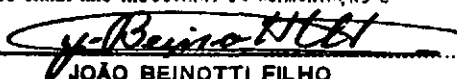
A R A R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O C U R A Ç Ã O

João Beinotti Filho, mecânico, casado, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araras, abaixo assinado pelo presente instrumento particular de Procuração nomeia e constitui, seu bastante Procurador o advogado Dr. José Carlos da Silva Arouca, brasileiro, casado, inscrito na (OAB) Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo sob nº 11.949, com escritório nesta capital a Rua Conselheiro Furtado, nº 987, ao qual confere amplos poderes para o fôro em geral, com clausula "ad judicia" para quem de direito em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe fôr contrarias seguindo umas e outras até final decisão usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em juízo ou fôra dêle, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiél cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda estabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes bem como agir conjuntamente ou separadamente, independente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO INSTAURADO PELO OUTORGANTE.

Araras, 16 de Março de 1972

SIND. DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS


JOÃO BEINOTTI FILHO

Presidente

TABELA
Reconhecer p. p.

ARARAS

LIÃO SCHMIDT

~~retrato de João Bui~~
~~netti Filho~~

PARIS, 16 DE ~~maio~~ DE 1972

Em ~~test.~~ da verdade

~~JOSE ANTONIO LEMUSCAN~~
~~FACHEVRE~~

taxa de
SELO ESTADUAL
PAGO POR VERBA

Indústrias de Alimentação de Araras

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os trabalhadores que prestam serviços em **INDUSTRIAS DE MANDIOCA**, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizará no dia 15 de Março de 1972, às 17:00 horas em primeira convocação, e, não havendo numero legal de associados presentes, às 18:00 horas, (duas horas após) com qualquer numero de associados presentes, na Rua América n.º 359, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura discussão e, aprovação da Ata da Assembléia anterior;
- Reajustamento salarial para toda a categoria profissional;
- Autorização para instauração de dissídio coletivo.

Araras, 09 de Março de 1972.

as) João Beinotti Filho
Presidente

João Beinotti Filho

OPINIAO JORNAL

Bi-Semanário

EXPEDIENTE

Diretor: Valentim Viola
Redator Chefe: José Roberto Zambon — Departamento Jurídico: Dr. Wanderley Penteado Rodini — Colaboradores: Dr. Maximiliano Baruto; Rubens Pinheiro Alves; José Abilio Baggio; Luiz Carlos Rodael Jamil Lin; Romeu Dal Pietro; Onofre Bertoli; Prof. Paulo Gomes Barbosa; Prof. João F. Gonzales; Remilton Mussarelli; Dr. Fábio Fachini; Gerson A. Leite; Jair Alves e Rui Alves.
Representante para todo o Brasil: Consórcio Brasileiro de Imprensa.

Fundação: 31.3.1969.
Redação: Rua 24 de Março, 269 — Araras — S.P.
Cx. Postal 183 — fone 993
Assinatura anual: Cr\$. 20,00

Dei

Decl...
dos fin...
tendo...
carteira...
de mot...
8.661,
expedi...
de Polí...
08 de s...
estou...
junto a...
ção a e...
2.a via,
teira d...
cando a...
quer efe

Arara...
ro de 19

Marth

Declaração

Perdi minha Carteira Nacional de Habilitação, expedida pela 34.a C.T., de Araras, aos 22-4-55, sob n.º 1.521, PGU. n.º 1.521. Providencio à obtenção de sua segunda via, para os devidos fins de lei e de direito.
Araras, 28 de fevereiro de 1972.

Paulo Marques de Figueiredo Jr.

(D M)

Neci

Sra. ANGEY

Faleceu di...
de, Sra. Ar...
com 80 anos...
va, filha do...
te e sra. i...
falecidos.

Menor NAT.

Faleceu di...
de, o meni...
com 1 ano d...
ses, filho do...
e sra. Leon...
rini.

Sra. VERONI

Faleceu dia...
de, sra. Vero...
viuva, natura

Sr. ANTONIO

Faleceu dia...
de, o sr. An...
com 60 anos...
do com a sra...
si Abramo, fil...
tias Abramo...
Andrell Abrar

EXPRESSO ARARAS

FONE 227 3259

TRANSPORTA PARA O BRASIL GIGANTE
O PROGRESSO LE UMA CIDADE POSSANTE

MATRIZ EM ARARAS: RUA 13 DE MAIO, 874 --

FONE 841 — EM S. PAULO AGORA COM NOVO

ENDEREÇO: — RUA ARAGUAIA, 578



Araração

PENA MARIANA

ro para os devi-
de direitos, que
perdido minha
de habilitação
rista amador n.o
G.U. n.o 8.824,
pela Delegacia
ia de Araras, em
tembro de 1.966,
providenciando
mesma reparti-
pedição de uma
da referida car-
habilitação, fi-
la via sem qual
to perante a lei.

, 25 de feverei-
12.

C. L. Baggio

(3 vezes) B

ologia

INA MAINETE

26 nesta cida-
gelina Mainete,
de idade, viú-
sr. Luiz Mainete
osa Marangoni,

L BARINI

26 nesta cida-
Natal Barini,
idade e 2 me-
sr. José Barini
ia Donato Ba-

IA DE JESUS

27 nesta cida-
ca de Jesus,
de Ihabela.

ABRAMO

27, nesta cida-
onlo Abramo,
cidade, casa-
Angellina Ris-
o do sr. Ma-
sra. Maria
o, falecidos.

A redação recebeu na
última semana a edição
do mês de março do
mensário 'Pena Maria-
na', órgão oficial da Con-
gregação Nossa Senhora
do Patrocínio, em
nossa cidade.

O jornal, sob a firme
direção do radialista Wal-

ter Gamboni, apresenta,
como sempre, farta ma-
téria de grande alcance
religioso, trazendo uma
série de artigos dos mais
elucidativos.

Contudo, em meio a
tanta coisa útil, uma n-
tícia triste: a direção do
jornal, em nota lacôni-

ca, está dizendo com tris-
teza da possibilidade de
parar a circulação do
jornal, por falta de ver-
ba.

Esperemos que essa di-
ficuldade seja sanada e
que o jornal circule nor-
malmente, para alegria
de todos nós.

**O CAMINHO CERTO
PARA O FINANCIAMENTO
DE SEU VEÍCULO:
BRADESCO**

Taxas mais baixas,
prazo de até 36 meses.

INFORMAÇÕES EM QUALQUER DAS AGENCIAS

BRADESCO

Proteja a família e alfabetize através do Top Club Bradesco

24 J

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi Mirim, com base territorial nas cidades de Mogi Guaçu, Itapira, Conchal e Santo Antonio de Posse

FUNDADO EM 29-11-1961

Rua Paissandú, 830 - Telefone 5-0882 - MOGI MİRIM - Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO

Israel Mathias dos Santos, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas - /
Indústrias de Alimentação de Mogi-Mirim., com base-territorial nas cidades -
de Mogi-Guaçu, Itapira, Conchal e Santo Antonio de Posse, casado, brasileiro, -
abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia - /
e constitui, seu bastante procurador e advogado Dr. José Carlos da Silva - /
Areuca., brasileiro, casado, inscrito na (OAB), Ordem dos Advogados de - /
Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 11.949, com escritório nesta Capital, à - /
Rua Conselheiro Furtado, nº 987, ao qual confere amplos poderes para o Fôro - /
em geral, com a cláusula " ad judicium ", para quem de direito, em qualquer - /
Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito às ações -
competentes e defendê-lo nas que lhe fôr contrárias, seguindo umas e outras -
até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo - /
lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar com - /
promissas ou Acôrdes em Juízo ou fôra dêle, receber e dar quitação e praticar -
enfim, todos os Ates necessários ao bem e fiel cumprimento do mandate era eu - /
torgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem, que lhes convier, no todo
ou em parte, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou -
separadamente, independentemente da Ordem de nomeação, sendo esta especial-
mente para INSTAURAR DISSÍDIO-COLETIVO DO SETOR-RASPA DE MANDIOCA.

Mogi-Mirim, 8 de Março de 1972.


Israel Mathias dos Santos - Pres. Sind.

Mogi Mirim - Estado de São Paulo
Rua de Almeida - Tabelião - Heily Kuntz de Almeida

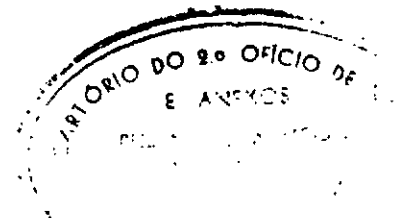
Reconheço verdadeira - a - firma - em -
presença de Israel Mathias dos Santos

Mogi Mirim, 20 de Março de 1972

Em test.º de verdade

TAXA DO ESTADO
E T.A.S.J. PAGOS POR VERP.

RECONHECER NO
TABELIONATO
VEIGA
S. PAULO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi Mirim, com base territorial nas cidades de Mogi Guaçu, Itapira, Conechal e Santo Antonio de Posse

FUNDADO EM 29-11-1961

Rua Paissandú, 830 - Telefone 5-0882 - MOGI MIRIM - Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DOS TRABALHADORES DO SETOR-RASPA DE MANDIOCA, REALIZADA NO DIA 8 DE MARÇO DE 1972., EM SEGUNDA CONVOCACÃO., ÀS 19,00 HRS., DA NOITE.

No dia 8 de Março de 1972, à Rua Paissandú, nº830, na cidade de Mogi-Mirim, em segunda convocação, às 19,00 hrs., da noite, com o comparecimento de 22 (vinte e dois), trabalhadores, do Setor-Raspa de Mandioca, teve lugar à Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, conforme o Edital, publicado na imprensa local jornal " A. C O M A R C A ", de dia 5 de Março de 1972. Aberto os trabalhos às 19,00 hrs., determinou o Sr. Presidente do Sindicato, Sr. Israel Mathias dos Santos, que fôsse precedida à escolha de um associado, entre os presentes para a Presidência dos Trabalhos, tendo à escolha recaído sobre o Sr. Basilio Gomes da Luz, o qual determinou para o Sr. Luiz Osvaldo Ferreira, que funcionasse como Secretário, e que em seguida precedesse à leitura do Edital de convocação, o qual deve ater-se à seguinte Ordem do Dia:- a-) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior; b-) Novo-Reajustamento de salário, para a categoria-profissional; c-) Autorização para Instauração de Dissídio-Coletivo. Determinou o Sr. Presidente, que fôsem os itens discutidos e votados separadamente, e, atendendo à Ordem de inscrição, foi dada a palavra ao Sr. Placido Gomes dos Santos, que teceu longas considerações acêrca da elevação do custo de vida, que procedeu à desvalorização do salário da categoria, e da necessidade imperiosa de se proceder à revisão, dos mesmos, face à aproximação do término do reajuste anterior. A seguir, foi formulada a seguinte proposta:- a-) Reajuste salarial de 35% (trinta e cinco por cento), sôbre os salários percebidos em 4 de Maio de 1971; b-) Fixação de um piso-salarial, de CR\$ 304,00 (trezentos e quatro cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria; c-) Vigência de 1 ano, à partir de 4 de Maio de 1972 e término em 3 de Maio de 1973; d-) Desconto em favor do Sindicato, de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros), de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente, de sua condição de associado do Sindicato, importância essa que deverá reverter em benefícios de obras-assistências e sociais da entidade; e-) Obrigatoriedade de as emprêsas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados. Ninguém mais, desejando, falar sôbre o assunto, foi a proposta aprovada por unanimidade, através de escrutínio-secreto. A seguir, fêz uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa, agradecendo à presença de todos, e a boa Ordem reinante durante os trabalhos. Para constar, eu Maria de Lourdes Mathias dos Santos, lavrei a presente Ata., que vai assinada, por todos os presentes, e pelo Sr. Presidente dos trabalhos. Mogi-Mirim, 8 de Março de 1972.


Israel Mathias dos Santos - Pres. Sind.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi Mirim, com base territorial nas cidades de Mogi Guaçu, Itapira, Conchal e Santo Antonio de Posse

FUNDADO EM 29-11-1961

Rua Paissandú, 830 - Telefone 5-0882 - MOGI MIRIM - Estado de São Paulo

TERMO EM QUE SE DECLARA, NÃO TER SIDO REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCACÃO, A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA., NO DIA 8 DE MARÇO DE 1972., ÀS 17,00 HRS., DA TARDE.

As 17,00 hrs., da tarde, do dia 8 de Março de 1972, na Rua Paissandú, nº 830., na cidade de Mogi-Mirim, tendo comparecido 3 (três), associados., não foi realizada em primeira convocação, por falta de comparecimento legal, a Assembléia Geral - Extraordinária, dos trabalhadores, que prestam serviços no Setor-Raspa de Mandioca., na base-territorial do Sindicato., para deliberarem sobre a seguinte Ordem de Dia: - a-) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior; b-) Novo-Reajustamento de salário, para a categoria-profissional; c-) Autorização para Instauração - de Dissídio-Coletivo. Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente e Secretário da Mesa. Mogi-Mirim, 8 de Março de 1972.


Israel Mathias dos Santos - Pres. Sind.

rim, aos
FRANCO
e
PS
ES EM
erial n.o
S insti-
de novas
comércio
ada ao
ribuições
em mão
ES ES-
inada ao
a:
i empre-
e traba-
reco
ento dos
NPS aten
às 15 hs.
GENTE

todos. E, não bastando tu-
do isso, as mais modernas
e acertadas normas de admi-
nistração — tanto no pla-
nho da prática como no se-
tor legal vem sendo implan-
tadas pelo jovem município
numa autêntica lição de co-

em 27 de janeiro último, o
Tribunal apreciou as con-
tas relativas a quatro anos
de administração de Jagua-
riúna e referentes a ambos
os poderes: Prefeitura e Câ-
mara Municipal. Foram o-
bservadas as prestações a-

27
y

MARTIM FRANCISCO — Do Correspondente

Parabéns sr. Paulo Maicuti

Ocorrerá no próximo dia
7 de março — 3.a-feira — o
aniversário de uma das mais
estimadas e gratas pessoas
residentes em Martim Fran-



cisco, onde goza de elevado
e justificado conceito. Tra-
ta-se do correspondente de
"A Comarca", sr. Paulo Mai-
cuti, que estará completan-
do, naquela oportunidade e

certamente rodeado do gene-
roso carinho de todos os seus
familiares, 70 anos de exis-
tência profícua, da qual,
grande parte — a maior —
foi dedicada a Martim Fran-
cisco, num constante labor
que transcendeu os limites
familiares e caseiros, inte-
grando-se efetivamente na
vida de toda a comunidade
francisqueuse, por quem
jamais deixou de dar sua
soma de trabalho.

Radicado a Martim Fran-
cisco há nada menos que 56
anos, jamais se levou a efei-
to, naquela localidade, uma
empreitada da qual não es-
tivesse participando o se-
nhor Paulo Maicuti, seja
nos afazeres constantes e
diários, seja na luta pela
conquista de melhores dias
para aquela população ami-
ga, seja, ainda e principal-
mente, na vida religiosa, on-
de constantemente militou,
ofertando, tanto como inte-
grante das várias Comissões
de Festas da Capela local
quanto como simples mem-
bro do rebanho católico, a

sua colaboração, aliás precio-
síssima, para o maior bri-
lhantismo e efetividade da-
queles acontecimentos. Do
seu trabalho, principalmen-
te à frente da Comissão de
Festas de Martim Francisco,
ainda existem, até hoje, e-
xemplos vivos na Capela de
Nossa Senhora Aparecida,
onde projetou e executou
grandes e necessárias refor-
mas, introduzindo melhora-
mentos que até hoje perdu-
ram.

Por isso, receberá ele quan-
do do seu aniversário — que
vale por toda uma existên-
cia pontilhada de boas a-
ções — cujo evento se dará
na próxima terça-feira, os
cumprimentos não só de fa-
miliares, que o estimam co-
mo esposo, pai e amigo, so-
bretudo, mas também de
toda a comunidade de Mar-
tim Francisco, que sempre
soube reconhecer, naquela
bondosa pessoa, um ser emi-
nentemente dedicado e deci-
dido à executar, por mais di-
fíceis que fossem as boas
causas.

E, a toda essa euforia, ja-
mais poderia deixar de le-
var sua adesão o jornal "A
COMARCA", através de to-
dos que nesta fôlha militam
patenteando os seus cum-
primentos, os desejos de que
a data volte a se repetir por
inúmeras vezes, ainda, e, aci-
ma disso, os agradecimentos
por ter podido desfrutar de
tão agradável personalidade.

Parabéns, enfim, Paulo
Maicuti.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI-MIRIM, MOGI-GUAÇU,
ITAPIRA, CONCHAL, E SANTO ANTONIO DE POSSE

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados pelo presente, todos os trabalha-
dores que prestam serviços no Setor-Raspa de Mandio-
ca, para reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordina-
ria dia 8 de Março de 1972, às 17,00 horas, da tarde, em
primeira convocação, e não havendo número legal de pre-
sentes, às 19,00 horas, da noite, em segunda convocação,
à Rua Paissandú, n.o 830, na cidade de Mogi-Mirim, para
discutirem e deliberarem sobre a seguinte:— ORDEM DO
DIA:—

- Leitura, discussão e votação da Ata da Assem-
bléia anterior;
- Novo Reajustamento de salário, para a categoria-
profissional;
- Autorização para Instauração de Dissídio-Cole-
tivo.

Mogi-Mirim, 5 de Março de 1972.

Israel Mathias dos Santos — Pres. Sind.

(1v)

Revistas

Pedimos a pessoas que t-
ham revistas que con-
ham desenhos, ilustrações
para doarem a APAE —
Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais, que elas
terão grande aproveitamen-
to para suas aulas — pode-
rão serem entregues na rua
José Bonifácio, 212,

armazem, leite, pão, remédios, roupa e colégio com um salário mínimo. Não conseguiríamos nem começar.

A tradição cultural afirma que a pessoa humana é e deve ser o princípio, o sujeito e o fim de todas as instituições sociais.

Será que realmente o são?

Para defender os seus direitos, os trabalhadores organizam-se em sindicatos. Procure se interessar pela existência desse órgão e veja se eles já conseguiram alcançar o almejado estágio de dignidade.

Se continuam explorados marginalizados é sinal de que vivem em uma sociedade que não foi atingida pelo serviço fraterno da justiça e do amor.

Nessa época em que tudo cheira progresso, muitos desafios nos são jogados no rosto. Enquanto as descobertas surgem e a ciência caminha a passos largos, encontramos dificuldades para dialogar, conflitos, violência, erotismo e a marginalização. Eis um desafio ao

para a dignidade de sujeito da história humana? A mulher tem a missão mais bela e importante do mundo, que é a de ser pureza, candura e ser mãe. Sua missão se resume em sempre servir, com o maior amor para que os homens sejam melhores e o mundo mais presença de Cristo.

Eis aí inúmeros desafios que nos são feitos a cada momento, por tudo e todos que nos cercam. Um desafio ao serviço fraterno que leva à plenitude do amor adulto e responsável e que nos ajuda a descobrir a real FELICIDADE.

MARIA ISABEL BALESTRO
1)- Dia 19 - Domingo - Festa de São José.

Teremos para breve a Catedral de São José de Mogi-Mirim?

2)- Educandário N. S. do Carmo - crèche para crianças de 7 a 10 anos. Colabore!

3)- Duas pistas para Mogi-Mirim. Quem não anda na linha em uma, muito menos andar direito em duas...

PE. CARLOS

COM antecedente.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi-Mirim
2 de março de 1972.

JOAO HONORIO DE SOUZA
Sub-Diretor da Secretaria

Instituto Nacional de Previdência Social - INPS

Agência em Mogi-Guaçu
AVISO AS EMPRESAS E AOS CONTRIBUÍDOS GERAL

1 — Em cumprimento à Portaria Minis MTPS — 3.628, de 27 de novembro de 1970, o INPS introduziu novo sistema de arrecadação, com a adoção de Guias de Recolhimento, a serem adquiridas no especializado.

2 — Os novos modelos são os seguintes:

I — GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-1), destinada ao recolhimento de contribuições de empresas e de empregados normais devidas por empresas que empregam pessoal de obra assalariada.

II — GUIA DE RECOLHIMENTO DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS (GR-2), destinada ao recolhimento de contribuições referentes a:

a) titular, sócios ou diretores de empresas seguradas e que não sejam tomadoras de serviços de trabalhadores avulsos;

b) segurados autônomos;

c) segurados facultativos;

d) contribuintes em débito.

3 — Até 31 de março de 1972 serão admitidos pagamentos com a Guia anterior.

4 — Para maiores esclarecimentos e fornecimento de modelos às firmas interessadas na impressão, o interessado deverá no(s) endereço(s) abaixo, no horário de 12h às 18h.

Rua Apolinário n.º 53.

(ass.) Edmur Geraldo da Silva —

A FAMILIA DO INESQUECIVEL

† Carlos Roberto Botteli

saudosos do seu ente querido prematuramente desaparecido, vem convidar aos parentes, amigos e religiosos em geral para a **MISSA DE 1.º ANIVERSÁRIO DE FALECIMENTO**, que, por intenção da alma do pranteado extinto, mandará celebrar na Igreja Matriz de S. José, no próximo dia 09 de março, às 19,30 horas.

Por mais este ato de fé e religião, antecipa aos que comparecerem, os agradecimentos sensibilizados

MOGI-MIRIM, MARÇO DE 1972.

MISSA DE 30.º DIA

A FAMILIA DA SAUDOSA

† Vielanda Love Garcia

convida os parentes, amigos e demais pessoas católicas, para a missa de 30.º dia que fará realizar por intenção de sua alma, dia 11 (sábado), às 19,30 hs., na Igreja Matriz de São José.

Aos que comparecerem antecipadamente agradece.

MOGI-MIRIM, MARÇO DE 1972.

Distribuidora de leite

«ALVORADA»

Laites Mococa e União

Tome leite pasteurizado

sua saúde depende do leite

Rua Conde de Parnaíba, 20

Fone 5-0112

Mogi-Mirim

28 J

-896/72

27 de março de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado
de SPaulo

05-04-

16,30

LUIZ NORAES GOMES

AR

28-A-

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds. Mandioca Estado de SPaulo

Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação.

Recebi o registrado acima descrito

Em 3 de 4 de 19 72

O Destinatário

Jandira de Souza e Silva

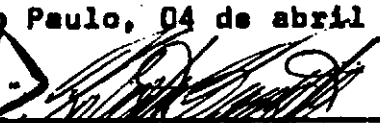
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.


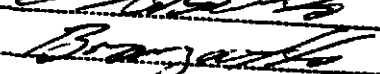
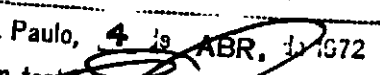
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR - TELEFONES: 32-7611 - 34-0899 - 36-9370 - SÃO PAULO

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, por seu Presidente infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes produtores e advogados, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os Drs. João Nery Guimarães e Ubiratan Brasil Teixeira, brasileiros, casados, com escritório à rua de Consolação, 65 - 1º Andar, nesta capital, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicis", bem como os poderes para representar o outorgante em Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, como em Dissídios Coletivos junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho, podendo fazer acôrdos e composições, substabelecer e representar o outorgante em tudo que se referir ao pedido de reajuste salarial formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Moji Mirim e outros.

São Paulo, 04 de abril de 1972

ROBERTO BRONZATTO
Presidente

9.º OFICIO DE NOTAS
Rua Quirino de Andrade, 241 - S. PAULO
Fones: 33-2042 - 34-4442
Reconheço a  firma

S. Paulo, 4 de ABR, de 1972
Em test.  da verdade
LUIZ MARIN (Escrivães Autorizados)
MOACIR GARDINAL

SECRETARIA



30 y

Aos cinco dias do mês de abril de 1972, às 16.30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Dr. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de S. Paulo e os Sindicatos de Trabalhadores nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, - de S. Paulo; S. Caetano do Sul, S. Bernardo do Campo e Osasco; Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Araçatuba, dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Araras, dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Moji Mirim, todos representados e assistidos pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca, Advogado; o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SPAULO, representado pelo Dr. Ubiratan Brasil Teixeira, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa ao reajustamento salarial. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante do Sindicato da Inds. da Mandioca que disse não ter êle nesta reunião, condições de concordar com o pedido formulado pelos trabalhadores nem de fazer-lhe qualquer contra-proposta razão pela qual aguardará o pronunciamento da Justiça sôbre o caso - em tela. Dada a palavra ao representante dos trabalhadores, pelo mesmo foi dito que tendo em vista a impossibilidade da feitura de um acôrdo nesta reunião, fôsse os autos encaminhados ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para competente instauração de dissídio coletivo. Nada mais.

[Handwritten signatures and initials]



DRT/SP- 229.267/72

31

Senhora Diretora:

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e os Sindicatos de Trabalhadores relacionados na inicial do processo, solicitaram fosse convocado o Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser debatida matéria relativa ao reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho em 5 de abril findo, não houve possibilidade de uma conciliação entre as partes, tendo o representante dos Trabalhadores, requerido a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa. com proposta de remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 6 de abril de 1972


LUIZ MORAES GOMES
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 6 de abril de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio -
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 6 de abril de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

RECEBIDO EM	10	,	4	,	72
-------------	----	---	---	---	----

Associação	5433	72
Em	10/4	72

32
[Handwritten initials]

Exmo. Sr. Presidente.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de S. Paulo e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, - Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de S. Paulo, S. Caetano do Sul, Santo André, S. Bernardo do Campo e de Osasco, requerem a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de S. Paulo, cumpridas as formalidades legais.

S. Paulo, 11 de abril de 1972.

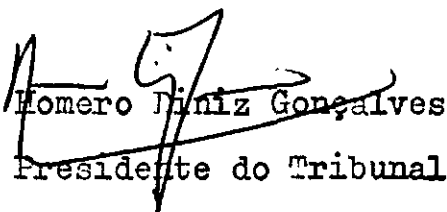


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da categoria, deacôrdo com a legislação vigente, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 11 de abril de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

N. de la cda. p. los aos presentes

autos o s. n. n.

Coste de reconstitución
salario

11 Julio 72



34
[Handwritten signature]

3.310,01	:	24	=	137,91	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,91	x	1,06	=	146,18	
146,18	:	127,40	=	1,1474	
114,74	-	100	=	14,74%	
14,74%	+	3,50	=	18,24%	
127,40	x	1,1824	=	150,63	
150,63	:	122	=	1,2345	
123,45	-	100	=	<u>23,45%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 4 de maio de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(122 x 1,0441 = 127,40)''

SÃO PAULO, 11 DE abril DE 1.972.

[Handwritten signature]
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



35
27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 885 a 890 EM 11 DE abril DE 1.972.

Ao Fed.dos Trabs.nas Inds.de Alim.do Est.SP. e outros.
Sind.da Ind.da Mandioca do Est.SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 68/72-A

SUSCITANTE: Fed.dos Trabs.nas Inds.de Alim.do Est.SP. e outros.

SUSCITADO : Sind.da Ind.da Manioca do Est.SP.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.Sª. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE abril DE 1972, ÀS 14,30
(catorze e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

36
TRT SP/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 68 172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14.00 HORAS, À
Rua Cons. Furtado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Foge
Barros da Cunha

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 14 DE
abril DE 1972.
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 68/72-A

EMITIDO EM 11.4.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE 00585

S	ZONA
O	
NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>26.4.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

NOME Fed. dos Trabs. nas Inds. de Alim. do
Est. SP.

RUA Cons. Furtado, 987

BAIRRO _____ VILA _____

RECEBIDO EM <u>14</u> DE <u>4</u> DE <u>72</u> ÀS <u>14h</u> HS	ASSINATURA <u>Foge Barros da Cunha</u> _____ NOME POR EXTENSO
--	--



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 68/72-A

EMITIDO EM 11.4.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TRT - 2ª REGIÃO
URGENTE 00986

S	21 ZONA
0	

NOVE SINGRA Ind. da Mandioca do Est. SP.

RUA da Consolação, 65-1º and.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 26.4.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
13 DE 4 DE 72 às 17.10 HS	<i>Usiratam Brasil Teixeira</i>
	USIRATAM BRASIL TEIXEIRA
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

37
T.R.T. JCJ/SP

PROC. Nº 68172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.10 HORAS, À
Rua da Consolação, Nº 605-19.º NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE do. Dr.
Ubiratan Brasil Teixeira
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 13 DE
Abril DE 1972. _____
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 003/58

38

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 68172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14.00 HORAS, À
Rua Cons. Furtado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Jorge
Barros da Cunha

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 14 DE
abril DE 1972.
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.J.C.J.

PROC. Nº 68172-A

EMITIDO EM 11.4.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
V.C. da Federação

S
O

20
ZONA

NOME Sind. dos Trabs. nas Inds. de Aliment.
de Araçatuba

RUA Cons. Furtado, 987

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA: 26.4.72

DESP. _____

DEC. _____

CUSTAS: _____

RECEBIDO EM

14 DE 4 DE 72 AS 14h HS

ASSINATURA
Jorge Barros da Cunha

NOME POR EXTENSO _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

39
TRT ~~327/SP~~

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 68 172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14.00 HORAS, À
Rua Conselheiro Furtado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE João
Barros da Cunha

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 14 DE
abril DE 1972.

OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SPJ.C.J.

PROC. Nº 68/72

EMITIDO EM 11.4.72

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TR.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE
Federação

00989 S
0 ZONA

NOE Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alim. de
Itaras.

RUA Cons. Furtado, 987

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>26.4.72</u>
	DESP.
	DEC.
	GUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>14 DE 4 DE 72</u> ÀS <u>14h</u> HS	<u>Jose Barros da Cunha</u>
	NOME POR EXTENSO

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 303/SF

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 68 172-A

410
A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14.00 HORAS, À
Rua Conselheiro Fustado, Nº 987, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Jorge
Barras da Cunha
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 14. DE
abril DE 1972.
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/2ª R.C.J.

PROC. Nº 68 172-A

EMITIDO EM 11.2.72

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TRT - 2ª REGIÃO
URGENTE

00 90 S 20 ZONA

NOVE Sind. dos Trabs. nas Inds. de Aliment. e
Bebidas

RUA Cons. Fustado, 987

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>26.4.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

101

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>14 DE 4 DE 72 ÀS 14 HS</u>	<u>Jorge Barras da Cunha</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP J.C.J.

PROC. Nº 68/72-1

EMITIDO EM 11.4.72

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

00987

S	JO ZONA
O	

NOVE Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Milh.
Mandioca, etc... do Sr.

RUA Roberto Simonsen, 62-2º conj.21

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 26.4.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE 10 DE 4 AS 9 HS	Dulce Santos Luciani
	NOME POR EXTENSO
	DULCE SANTOS LUCIANI

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP
JCJ/SP
PROC. Nº 6872-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 7:00 HORAS, À
Rua Roberto Simonsen, 62-22, Nº 62-22, NESTA

CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE José Santos Luciano,

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 18 DE

abril DE 1972.

_____, OFICIAL DE JUSTIÇA. *(Assinatura)*

30

30

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

ATA Nº 40/72 de
26-4-72
São Paulo, 26/4/72

Ji.



ATA Nº 40/72

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 68/72-A-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO TRIGO, MILHO, ETC DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, como suscitantes e SINDICATO DA INDUSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Presentes as partes, o Sindicato suscitante, ou melhor, a Federação suscitante foi representada pelo Sr. Ermelindo Soares de Camargo, que representa também o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho e Mandioca de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco; o Sindicato dos Trabalhadores de Araçatuba foi representado pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca; o Sindicato dos Trabalhadores de Araras, pelo Sr. João Benotti Filho; e o Sindicato dos Trabalhadores de Moji das Cruzes pelo Sr. Israel Matias, Sindicato dos Trabalhadores de Moji Mirim, pelo Sr. Israel Matias.

O Sindicato da Indústria da Mandioca foi representado pelo Dr. Ubiratan Brasil Teixeira.

Oferecida defesa. Vista aos suscitantes.
Deferida a juntada.

Diz a Presidência que pretendem os empregados 35% de reajuste, fixação de piso de Cr\$390,00, desconto de Cr\$10,00, para execução de obras assistenciais e sociais, só compensação dos aumentos espontâneos, férias em dobro e duração de um ano, a partir de 3 de maio de 1972.

O Serviço de Estatística, por extrapolação de coeficientes salariais, procedeu à reconstituição do salário real médio, encontrando o percentual de 23,45%.



Assim, a Presidência fazia a proposta conciliatória nas seguintes bases:

1º- Reajuste salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 10 de abril de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 4 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- pagamento a partir de 4 de maio de 1972, com duração de um ano;

3º- igual aumento de 24% aos empregados admitidos após 4 de maio de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor das entidades trabalhadoras, por ocasião do pagamento do primeiro salário reajustado, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal, para obras assistenciais e sociais.

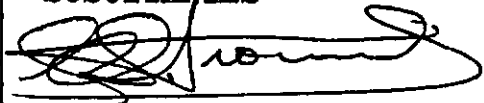
Consultadas as partes, não obstante os esforços da Presidência, ficou prejudicada a conciliação proposta em razão da recusa manifestada pelos litigantes.

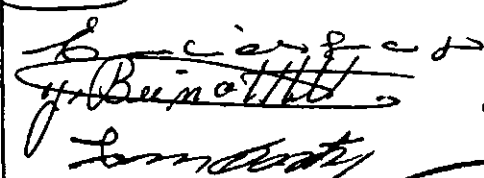
Encerrada a instrução do feito. Remeta-se os autos à PR.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

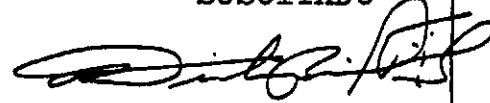

PRESIDENTE

SUSCITANTES

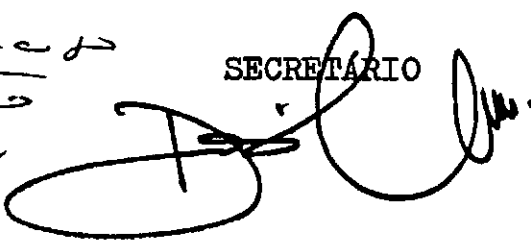




SUSCITADO



SECRETÁRIO



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

44
27

RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR — TELEFONES: 32-7611 - 34-0899 - 36-9370 — SÃO PAULO

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado infra assinado, nos autos do Dissídio Coletivo TRT/SP nº 68/72-A, vem contestar o pedido formulado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros, nos seguintes termos:

1 - O reajustamento de 35% (trinta e cinco por cento) pretendido pela Entidade Suscitante é elevado e supera em muito o índice oficial de elevação do custo de vida.

O Sindicato Suscitado confia que esse E. Tribunal fixe o reajuste rigorosamente dentro do índice de fls. de acordo com os cálculos elaborados pela Secretaria desse Tribunal.

2 - Para os empregados admitidos após a data base, deverá vigorar o critério honesto e justo de um doze avos que propicia um aumento proporcional ao tempo de serviço, evitando-se que empregados recém-admitidos sejam contemplados com o mesmo aumento dos empregados com mais de um -

↓

ano de casa.

3 - A fixação de um piso salarial até hoje inexistente para a categoria, na base de cr\$390,00 (trezentos e noventa cruzeiros), implicará num privilégio para os empregados do ramo com uma diferença a maior sobre o salário mínimo regional na ordem de 73% (setenta e três por cento) aproximadamente, contrariando diretamente os esforços que o Governo Revolucionário vem empreendendo para unificar os salários em todo o país. Conceder o piso pleiteado será desvirtuar a orientação predominante na atual política salarial.

4 - A compensação deverá abranger todos os aumentos indistintamente, tanto os compulsórios como os espontâneos.

A Entidade Suscitante pleiteia a compensação somente dos aumentos espontâneos. Se assim vir a prevalecer, representará um reajuste disfarçado muito - - além do índice que for fixado, pelo que não concorda o Sindicato Suscitado.

5 - As férias em dobro são incabíveis na espécie. A Consolidação das Leis do Trabalho regula essa matéria e, somente através da alteração desse diploma legal, a Classe Profissional poderá ser beneficiada com o pleiteado.

6 - Permitir o desconto de cr\$10,00 - (dez cruzeiros) aos não associados é violar o preceito constitucional da liberdade sindical. Mas há quem argumente que os não associados se beneficiarão com o reajuste salarial. - Para isso eles já pagaram a contribuição sindical. O destino dos cr\$10,00 em nada beneficiará os não associados. Pretende a Entidade Suscitante aplicar tal numerário na execução de obras assistenciais e sociais, e para delas usufruir exige-se a condição de associado.

Assim, o desconto deverá incidir somente nos salários dos associados.

7 - Concorda o Suscitado com o prazo de duração de doze meses.

Pondera o Suscitado que a categoria econômica não obstante a sua compreensão e boa vontade para com os trabalhadores encontra-se impossibilitada de a-

tender ao pedido nos termos em que foi formulado, eis que a indústria da Mandioca encontra-se a ponto de desaparecer dada a falta de matéria prima e a liberação, por parte do Governo, da mistura mandioca-trigo, prejudicando, assim, o mercado e consequentemente o nível financeiro das mesmas.

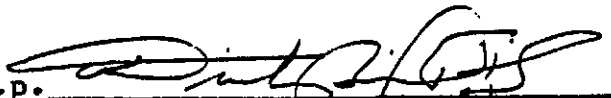
Assim, se o Suscitado aceitar qualquer proposta que não seja a ditada pela atual política salarial, - estará contrariando suas próprias afirmações contidas em memoriais às autoridades competentes no sentido de encontrar o melhor caminho para a sobrevivência desse tipo de Indústria. --- Qualquer aumento acima do índice oficial, será considerado liberalidade, não computável no custo.

Pelo exposto espera o Suscitado que esse E. Tribunal, considerando as razões apresentadas, faça como sempre a esperada JUSTIÇA.

Nestas Termos, da juntada desta,
P.DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de abril de 1972

p.p.


Ubiratan Brasil Teixeira
OAB - MG. 13.223

REMESSA

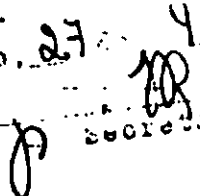
Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 26 de 4 de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido nesta data
À consideração do Procurador Regional.

São Paulo, 27 de 4 de 1972


Secretário



47/28

Processo PR 2140 / 72 e n.º TRT SP 68 / 72

Parecer PR 1807 / 72 n.º 102 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
RECORRENTE: Alimentação do Estado de S. Paulo e Sindicato dos
Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, etc.
RECORRIDO: de São Paulo, S. Caetano do Sul, Santo André, S.
Bernardo do Campo e Osasco
SUSCITADO : Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de
São Paulo

P A R E C E R

1 - Dissídio processado regularmente conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

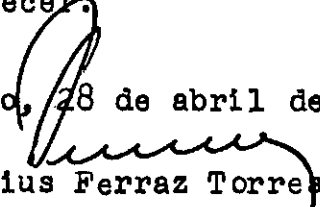
2 - Reconstituição salarial a fls. 33/34, acusando um percentual de 23,45%.

3 - A cláusula de reajustamento salarial, fls. 43, concedendo um aumento de 24%, ultrapassa o percentual oficial, violando o dispositivo legal do art. 623 da C.L.T.

4 - Pela não homologação, ou redução do aumento a um máximo de 23,50%, repelidos os demais itens do pedido.

É o parecer.

São Paulo, 28 de abril de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

IR/

Em cumprimento do despacho do Sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminho a presença do Tribunal Regional
do Trabalho da região.

Em 3 de 5 de 1972

SECRETARIA REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL

48
87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 68/72 A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, de 8 MAI 1972 de 19

~~A distribuição~~ AO RELATOR

São Paulo, de 8 MAI 1972 de 19

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz GILBERTO BARNETO FRAGOSO

Revisor o Sr. Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

São Paulo, de 8 MAI 1972 de 19

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 15 de 5 de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 15 de 5 de 19 72

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/5/72
PUBLICADA EM 12/5/72 NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 17 DE 5 DE 1972

J. Silveira



49
A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 68/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 24% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 10 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 4 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que concedia 23,50%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 4 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 24% aos empregados admitidos após 4 de maio de 1971, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Victor, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Ro -

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

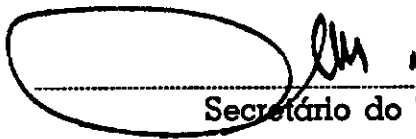
Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de de 19


Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



50
A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 68/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Rodrigues Martins, Roberto Barreto Prado, Antonio Lamarca e Nelson Virgilio do Nascimento; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de férias em dobro. Custas pela suscitada sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Regináldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antônio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha

Observações:

sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

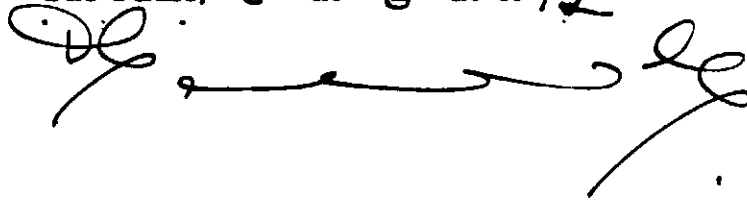
São Paulo, 22 de maio de 1972

mlm/

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 6 de 6 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the typed text.



51
CA

PROCESSO TRT/SP 68/72-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO nº

3258 /72

V I S T O S, relatados e discutidos ês-
tes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 68/72-A) da
Capital, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABA-
LHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO TRIGO, MI-
LHO E MANDIOCA DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO AN-
DRE, SÃO BERNARDO DO CAMPO, OSASCO E OUTROS e como suscitado
SINDICATO DA INDUSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ent

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional-
do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em con-
ceder o reajustamento salarial de 24% calculado sobre os sa-
lários percebidos pelos empregados em 10 de abril de 1972, de
duzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 4 de maio
de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, im-
plemento de idade, equiparação salarial e término de aprendi-
zagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que
concedia 23,50%; por unanimidade de votos, em conceder o pa-
gamento a partir de 4 de maio de 1972, com o prazo de dura-
ção de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o rea-
juste de 24% aos empregados admitidos após 4 de maio de 1971,
calculado sobre o salário de admissão até o limite do que -
perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo
ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de



52/A

ACÓRDÃO

Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Henrique Victor, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mário Rodrigues Martins, Roberto Barreto Prado, Antonio Lamarca e Nelson Virgílio do Nascimento; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de férias em dobro.

Custas pela suscitada sobre Cr\$1.000,00.

Handwritten signature

A categoria reivindica novas condições de trabalho, tais como reajustamento salarial de 35% para todos seus integrantes, inclusive para os admitidos após a data base, aplicado sobre os salários de 4 de maio de 1971; fixação de um piso salarial, de Cr\$390,00, que importará no menor salário a ser pago a qualquer trabalhador da categoria; desconto de Cr\$10,00 de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado e também dos trabalhadores inorganizados em Sindicato, importância que deverá reverter em favor da Federação, para execução de obras assistenciais e sociais das entidades suscitantes; compensação somente dos aumentos espontâneos; férias em dobro; duração de um ano, a partir de 3 de maio de 1972. Vemos a fls. 34 que o percentual encontrado é de 23,45%, último reajustamento 4 de maio de 1971, coeficientes



53
A

ACÓRDÃO

aplicados por extrapolação. As partes não celebraram acordo e a Douta Procuradoria opina a fls. 47.

O pedido de piso salarial, a compensação somente dos aumentos espontaneos e o pedido de férias em dobro são rejeitados. Julgo o dissídio parcialmente procedente para conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 10 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 4 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 4 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 24% aos empregados admitidos após 4 de maio de 1971, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$... 10,00 dos empregados. associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 1.000,00.


São Paulo, 22 de maio de 1972.


HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE


GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR


VINICIUS FERRAZ TÓRRES

PROCURADOR
(CIENTE)

mmh/.
R.6/6/72
D.6/6/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *12/6/1.972* E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA *14/1*
6/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, *14* DE *6* DE 1.972

D. L. Azeredo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

54
A

JUNTA
Nesta data j. se presentes
autos de seguintes autos
1751/72
S. Paulo, 22 de Jul de 1972
C. S. P.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

ac 3258/2

55

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;

TRT-SC2.a Região
Fl. 789/72
Em 19/6/72

J. Conclusos
São Paulo 19/6/72
Presidente

(Proc. TRT/SP - 68/72-A)

(Ac. - 3258/72)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SIN-
DICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MI-
LHO E MANDIOCA DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO
ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, OSASCO E OUTROS por seu
advogado infra-assinado, nos autos do dissídio coleti-
vo suscitado contra SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA
DO ESTADO DE SÃO PAULO, inconformado, máxima vênia, -
com o v. acórdão, vem, em tempo hábil, recorrer do mes-
mo, como efetivamente o faz, pedindo o regular proces-
samento de suas inclusas razões de recurso ordinário e
o encaminhamento das mesmas ao C. Tribunal Superior do
Trabalho como de Direito.

Termos em que

p. deferimento

São Paulo, 15 de junho de 1972.

J. C. da Silva Arouca
- advogado -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

56 -1-

1. O Eg. Tribunal houve por bem indeferir o pedido de fixação de piso salarial, não definindo claramente a razão de seu entendimento e assim deixando injustificada a denegação do pleiteado e, via de consequência, - os motivos pelos quais considerou-se inconveniente o atendimento da pretensão.

Dai porque, inconformado, recorre-se.

2. A recomendação contida no Prejulgado 38:

Como principal inovação do Prejulgado 38 inclui-se o constante da alinea "d" do inciso XII. Verbis.

"A sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI. A correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e, subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais, como medida de equidade social. Na aplicação desse princípio, o Tribunal poderá considerar, dentre outras, as seguintes situações:

-d- a conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo regional, acrescido do percentual do

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

57-2-

reajustamento decretado, respeitadas as peculiaridades profissionais."

Portanto do Prejulgado ressaltam os seguintes fatores:

- a- aplicação do princípio de equidade social.
- b- conveniência de fixação do piso como meio de realização justo do princípio de equidade social.

Principalmente em São Paulo o piso salarial motivou - disputas que se refletiram na imprensa onde chegava-se a afirmar que o piso contrariava a política salarial - do Executivo criando mesmo, sem disfarce, um salário - profissional.

Todavia, importa considerar-se que a conveniência de - estabelecer-se um piso salarial resulta, especialmente de fatores consideráveis, como a garantia de aplicação da mesma política salarial aos trabalhadores e correto impedimento à continuação de dispensas imotivadas.

D'outro lado, a equidade social fator de importância - na correção de distorções salariais justifica essa conveniência, mesmo porque não se entende que algumas categorias sejam beneficiadas com tal condição que é negada a outras assim é que no processo RO-DC-60/71, sendo relator o Ministro LIMA TEIXEIRA, foi concedido aos trabalhadores de S/A Geon do Brasil um piso salarial - de 8/12 de 23% incidente sobre o mínimo regional. Igual procedimento teve a C. Corte no processo RO-DC-200/71 do qual foi relator o Ministro REZENDE PUECH. Outros - julgados poderiam ser trazidos à colação:

-Proc. TST-RO-DC-73/71 (Ac. 815/71) do qual foi rela - tor o Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

583

-Proc. TST-RO-DC-3/71 (Ac. 978/71) sendo relator o Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA.

-Proc. TST-RO-DC-159/69 (Ac. 864/69) - relator Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA.

Nestes processos foram beneficiadas, respectivamente, as categorias de trabalhadores no comércio atacadista de algodão da Guanabara, em lavanderias do Paraná, editoras de livros, e enfermeiros de Belém.

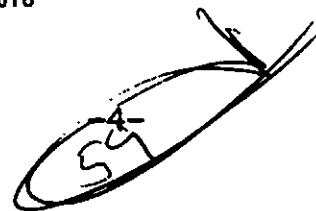
No entanto, de importância indiscutível na análise da matéria é o acórdão 16/72 proferido no processo TST/RO/DC-228/71 do qual foi relator o Ministro REZENDE PUECH e que favoreceu os trabalhadores nas indústrias de calçados da Guanabara.

A partir de então, reiteradamente, esse C. Tribunal passou a conceder o piso salarial, nomeando salário normativo. De tal modo foi decretado em favor dos trabalhadores em estabelecimentos hípicas de Porto Alegre (processo RO-DC-2/72 - relator Ministro JEREMIAS MARROCOS) e dos metalúrgicos da Capital de São Paulo (processo RO-DC-276/71 - Relator Ministro VIEIRA DE MELLO). Portanto, fere o princípio da equidade social conceder-se o piso às categorias aqui mencionadas negando-o à suscitante. E isso, obviamente, provoca a ocorrência de distorções salariais que, expressamente, são desaconselhadas pelo Prejulgado.

Aliás, para o correto entendimento do Prejulgado 38 - mister se faz atentar-se para os pronunciamentos dos ilustres ministros por ocasião da discussão da matéria. Naquela oportunidade, resultou vencedora a tese esposada pelo Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA e que ensejou a

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001



redação do ítem XII, alinea "d".

S. Excia. salientava que: "muites entendem que isso (o estabelecimento do piso) atinge a política governamental. Data vênha, entendo que tal não ocorre, porque a política governamental é fixada tomando por base a categoria profissional e não individualmente o profissional..... não afeta coisa alguma, ao contrário do que - muitos pensam. A fixação do piso não traz esse inconveniente: José estava na empresa "a"; saiu, foi para a empresa "b". Se ele ganhar menos, em nada atingiu a política salarial; se ganhar o que ganhava na outra empresa, é a mesma coisa porque a aferição é feita sobre o conjunto dos custos alusivos à mão de obra em cada categoria profissional, em cada setor econômico...piso se refere a empregado que vai ser admitido. É admissão nova.... O piso foi feito para eles. Não pode ser admitido em qualquer empresa sem que receba esse mínimo - que é o piso."

A seu turno, manifestou-se o Ministro REZENDE PUECH: - "a conveniência de se estipular um piso salarial para a categoria profissional, ou parte dela, o qual prevalecerá como mínimo profissional para os empregados admitidos nas empresas sujeitas às sentenças normativas!" E o Ministro VICTOR RUSSOMANO: "a fórmula que eu havia esboçado coincidia, nas linhas gerais, com aquilo já - manifestado por outros dos eminentes ministros."

O Ministro STARLING SOARES: "É para resguardar aqueles que tem salário mínimo senão vão colocar todos os que tem salário mínimo na rua....Esta fórmula é no sentido de preservar os trabalhadores da dispensa em massa, -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

60
-5-

porque, senão, ele dispensará todos aqueles empregados que ganham mais que o salário mínimo."

De tal sorte, da análise dos debates travados no C. - Tribunal faço concluir-se que a conveniência aludida no Prejulgado independe de demonstração porque o objetivo da medida é apenas impedir a dispensa dos trabalhadores favorecidos com o reajustamento.

3. O piso salarial como meio de impedir a frustração da sentença normativa

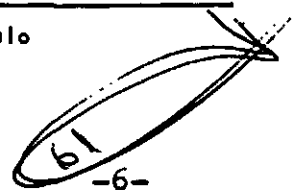
Claro está que a dispensa do trabalhador beneficiado pelo aumento coletivo e que, irremediavelmente, é substituído por outro que vai perceber o salário já desvalorizado leva aquele à procura de novo emprego onde o salário contratual será, por sua vez, não o consequente ao reajustamento imposto pela política salarial. Isso, evidentemente, ocasiona a frustração da sentença normativa.

E tal foi devidamente analisada pelo Ministro REZENDE PUECH que salientou:

"Conforme amplamente esclarecido no julgamento do Tribunal Superior do Trabalho, e, especialmente, na reunião em que o Prejulgado 38 foi instituído, dois podem ser os critérios para adoção do denominado piso salarial: a)- o de fixar-se o mínimo profissional, visando ao estímulo do aperfeiçoamento da mão de obra, combatendo-se o denominado achatamento dos salários que resulta da continuidade do sistema

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

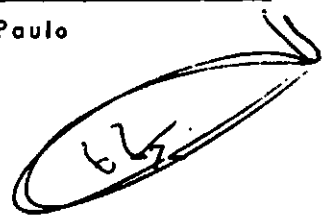


de salários mínimos conforme ressalta Marcel - Pascuchi em seu magnífico estudo sobre política de salários e b)- o de fixar-se o salário do reajuste, nos termos da legislação vigente, de acordo como os cálculos oficiais, mas de - forma efetiva, impedindo-se os despedimentos e readmissões dos empregados, em fraude ao salário reajustado..... Portanto, em conformidade com o que tem sido postulado e deferido na Justiça do Trabalho, o piso salarial volta-se somente para a defesa do reajuste determinado pela sentença normativa, impedindo fique esta - frustrada pelo caminho aberto das demissões e - readmissões com salário reduzido, e como resulta favorecido pela lei do fundo de garantia e ainda de acordo com o que, repetimos, pretende o anteprojeto de "Código de processo de trabalho" (in Estado de São Paulo - ed. 7/11/71).

Aliás esse C. Tribunal, apreciando o dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados da Guanabara (Proc. TST-RO-DC-228/72) concedeu o piso salarial considerando que "..... o piso tem em vista, ineludivelmente, garantir o salário normativo, isto é, o salário reajustado pelo próprio dissídio.....visa-se, com a garantia do salário reajustado durante a vigência da sentença, impedir as fraudes das demissões e readmissões com o salário anterior ao reajuste, tornando-se mais necessária essa garantia quando são facilitadas ao máximo as dispen -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001



sas, sem novos ônus, na sistemática da lei 5.107 de -
1966..... nem por outra razão, e sabiamente, o ante -
projeto de código de processo do trabalho, no artigo
342, § único, pela iniciativa do seu digno relator ge -
ral o Exmo. Ministro Mozart Victor Russomano e sem di -
vergências na comissão revisora, criou a inovação apro -
veitada pelo Prejulgado 38 e que, convém repetir, não
se confunde com o piso salarial propriamente dito, o
qual, a despeito de suas vantagens pelo estímulo à es -
pecialização profissional, importa em níveis salariais
superiores aos dos cálculos oficiais". (rel. Ministro
REZENDE PUECH).

4. O piso salarial como meio de impedir a rotatividade da
mão de obra

Presentemente não restam dúvidas que determinados fa -
tores têm provocado imotivada e abusiva rotatividade
da mão de obra. Aliás, nem outra coisa é o que salien -
ta o Ministro REZENDE PUECH no acórdão atrás transcri -
to, referindo-se à facilidade dos despedimentos após
o advento da lei 5.107/66.

Com efeito, mesmo nos meios oficiais causa preocupa -
ções conseqüências do sistema do Fundo de Garanti -
Por Tempo de Serviço, refletidas no aumento de dispen -
sas verificadas.

Por outro lado, em recente estudo o Departamento In -
tersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos
(DIEESE) revelou que "somente os 8,9% dos trabalhado -
res paulistas tem mais de 10 anos de casa... por cau -
sa disso, 40% tiveram reajustes de salários menores -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 69.651.468/001

63-8-

que os negociados pelos sindicatos.....é de 82,4% a parcela dos trabalhadores paulistas com até 5 anos de serviços à mesma empresa" (folha bancária nº323).

Evidente que os despedimentos ocorridos sempre próximos à oportunidade dos reajustes normativos outra coisa não objetiva senão frustrar seu cumprimento e com isso, indiscutivelmente, resta violada a política salarial que o Executivo traçou.

Assim, a fixação do piso torna-se sério obstáculo à continuação dos despedimentos, desde que apoiada na sábia disposição do Prejulgado 38, quando estabelece que o mesmo será devido, inclusive nas contratações que se verificarem no curso de vigência da norma coletiva.

5. Nessas condições pede-se a reforma do v. acórdão para o fim de, provido o presente apelo, deferir-se a fixação de um piso salarial na forma do que estabelece o Prejulgado 39, devido, inclusive, em favor dos trabalhadores que forem admitidos após a data de início de vigência da sentença normativa.

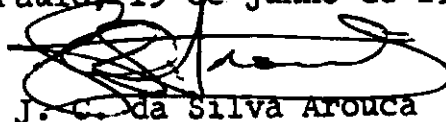
Assim procedendo, esse C. Tribunal, mais uma vez, repetirá sua costumeira

JUSTIÇA!

Termos em que

P.Deferimento

São Paulo, 15 de junho de 1972.



J. C. da Silva Arouca

- advogado -

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 3048 e 3049, 72

Registro Postal 199086 e 085

cuya cópia segue:-

Em 27, 06, 72

[Handwritten signature]

CHIEF OF OFFICE

3048/72

27 de junho de 1972

Federação dos Trabs.nas Inds.de Alimentação do Est.de S.Paulo.
Rua. Conselheiro Furtado, 987 - Capital - SP.

NECESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

3258/72

Capital *- SP

68/72 - Dissídio Coletivo

Fed.dos Trabs.nas Inds.de Alimentação do Est.do S.Pau -
lo e Sind.dos Trabs.na Ind.do Trigo,Milho,etc.do S.Pau-
lo,S.Caetano do Sul Santo André etc. e Outros.
Sind.da Ind.da Mandioca do Estado de São Paulo.


Hamilton Pollastrini -Substituto

55

3049/72

27 do junho de 1972

Sind. da Ind. da Mandioca do Est. de S. Paulo. - Rua da Consolação -
nº 65 - 1º - Capital - SP.
REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

3253/72

Capital - SP

63/72 - Dissídio Coletivo

Fed. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação do Est. de S. Pau -
lo e Outros.

Sind. da Ind. da Mandioca do Est. de São Paulo.


Hamilton Pollastrini - Substituto

66

CONCLUSÃO

Com a decisão de fls. 55, nesta
 data, o processo foi arquivado em autos no Exmo.
 Sr. Juiz de Direito.

27/04/1972

[Signature]

DOUVIDA MANOEL ESCALERA
 Secretário do Tribunal

[Handwritten signature]

Fita e parte contraria

afiliação - fls. 10 e 11

deben os autos -

5/11/28/14/72

[Large handwritten signature]



67/90

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

10. 7. 72 DECORREU O PRAZO

PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 12. 7. 72

[Assinatura]

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 19. 7. 72

[Assinatura]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 7 DIAS DO MÊS DE J
DE 1972, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TERMO.

[Assinatura]

68
13/08

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de agosto
de 1982, autuei o presente recurso ^{ordinário} ~~de revista~~ o qual tomou o
N.º RO-DC-204/72

Dirceida d. S. Kodha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 68 folhas, todas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 2
dias do mês agosto de 1982.

Dirceida d. S. Kodha

REMESSA

Aos 2 dias do mês de agosto
de 1982, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Dirceida d. S. Kodha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública do p/8 / 12, em 15/8/72, em processo no Procurador Dr. Dircen de
Sasconcello Horik

em 15 / 8 / 72
Dalma G. Salenti
SECRETARIA

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 21 / 08 / 72

Luiz
REPRESENTAÇÃO DA PGJT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RO-DC-204/72

DH/dk

RECORRENTES: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho e Mandioca de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Osasco e Outros.

RECORRIDO: Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo.

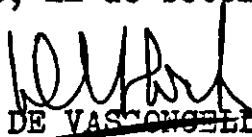
P = A = R = E = C = E = R

A V. decisão prolatada repele a decretação do piso salarial e o recurso ordinário postula se casse a quela decisão no que tange a êsse tópico.

Para tanto o recorrente se funda no prejudgado 38, que confere ao julgador tal prerrogativa, põe em evidência a conveniência de sua decretação como impeditivo de burla e conseqüente segurança da execução da decisão normativa e do próprio assalariado e por fim põe em destaque outro efeito do salário normativo, ou seja impedir a rotatividade da mão de obra.

Coerente com o ponto de vista que vimos sustentando, subscrevemos in totum as razões do recurso, opinando no sentido do seu provimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1972


DIRCEU DE VASCONCELLOS HORTA
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo

Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 18/10/72

[Handwritten Signature]
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de outubro de 1972

faço remessa destes autos ao _____

_____ S. E. F. _____

que para constar, lavrei este termo.

[Handwritten Signature]
Diretor S. Distribuição

70
P

TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-204/72

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Maio 70	100	1,46	146,0
Junho	100	1,44	144,0
Julho	100	1,42	142,0
Agosto	100	1,40	140,0
Setembro	100	1,37	137,0
Outubro	100	1,34	134,0
Novembro	100	1,32	132,0
Dezembro	100	1,30	130,0
Janeiro 71	100	1,28	128,0
Fevereiro	100	1,27	127,0
Março	100	1,25	125,0
Abril	100	1,23	123,0
Maio	(122,0) 127,4	1,21	154,2
Junho	127,4	1,20	152,9
Julho	127,4	1,18	150,3
Agosto	127,4	1,15	146,5
Setembro	127,4	1,13	144,0
Outubro	127,4	1,12	142,7
Novembro	127,4	1,10	140,1
Dezembro	127,4	1,09	138,9
Janeiro 72	127,4	1,07	136,3
Fevereiro	127,4	1,06	135,0
Março	127,4	1,04	132,5
Abril	127,4	1,02	129,9

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO - 3 311,3 : 24 = 138,0

138,0 x 1,06 = 146,3
 146,3 : 127,4 = 1,1484 .°. 14,84% + 3,50% = 18,34%
 127,4 x 1,1834 = 150,8
 150,8 : 122,0 = 1,2361 .°. 23,61%



71
S

TST-RO-DC-204/72

RECORRENTES: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho e Mandioca de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Osasco e Outros.

RECORRIDO : Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado/ de São Paulo.

Revisando os cálculos efetuados às fls.33, pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de correção 1.0441 e os coeficientes do mês de abril de 1972, mês de instauração do dissídio coletivo, conforme o item / VII do Prejulgado nº 38, e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 23.61%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.

SEE, em 2 de outubro de 1972.

Rudyard Starling Soares
Diretor

IMG./

R.O DC 204/72
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

72

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 30 de set de 19 72

[Handwritten Signature]

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro LIMA TEIXEIRA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro RENATO MACHADO

Em, 30 de set de 19 72

[Handwritten Signature]

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, de 30 OUT 1972 de 19

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 7 de 11 de 19 72

[Handwritten Signature]

RELATOR

CONCLUSÃO

[Handwritten Signature]

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13 de Novembro de 19 72

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 14 de Novembro de 19 72

[Handwritten Signature]

REVISOR

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1939.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

73

PROCURAÇÃO

O abaixo assinado, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, e Osasco, com sede a Rua Roberto Simonsen nº 62-2º andar-São Paulo, Capital, constitui seus bastantes procuradores para o processo T.S.T. R.O. D.C. 204/72, conferindo-lhes os poderes da cláusula - "Ad Judicia" e os de transigir, desistir, acordar, receber, e dar quitação em juízo ou fora dele, e os de substabelecer com ou sem reserva de poderes srs.Drs.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTARIAS	
RUA ROBERTO SIMONSEN, 250 - SÃO PAULO	
Reconheço a Firma <i>Ermelindo Soares de Camargo</i>	
S. Paulo, 24 de novembro de 1972	
Em Test. da verdade	
VALDIR MARTINS CATTANHO ESCRIVÃO AUTORIZADO	
MO. INSCRIÇÃO Gr\$ 0,33 MO. REG. Gr\$ 1,67 TAXA SERV. Gr\$ 0,10 TOTAL Gr\$ 2,10 POR FIRMA	OS EMOL. E A CONTRIBUIÇÃO A CAPT. DOS SERVENTIÁRIOS PO PAGO P. VÉRIA.

São Paulo, 24 de Novembro de 1972.

Ermelindo Soares de Camargo
ERMELINDO SOARES DE CAMARGO=PRESIDENTE.

R.O. DC. 204/72



79

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N.º RO/DC - 204/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso, a fim de estabelecer salário normativo para a categoria, na forma do disposto no item XII, letra d, do Prejulgado nº 38, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, na base de 11/12 avos, vencidos os senhores Ministros Antônio Rodrigues de Amorim e Elias Bufáçal, que lhe negaram provimento.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Mozart Victor Russomano, An
tônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufaiçal, Jeremias Marrocos, Leão
Velloso, Coqueijo Costa, Rudor Blumm, Vieira de Mello, Ribeiro de
Vilhena, Starling Soares e Fortunato Peres Júnior.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO SUSCITANTE: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 6 de dez de 19 62
Secretário do Tribunal.

75

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes:

Diários à S. A., para os fins de direito.

Em 7/12/72

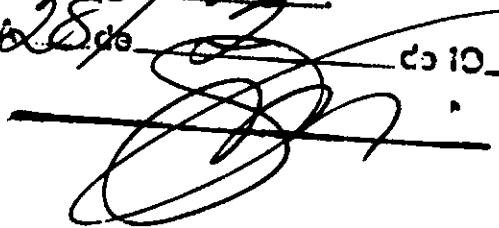
SECRETARIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntar ao processo o acórdão

do n.º 10/14

S. de 28 de 23 do 10





76

Proc. nº T.S.T.--RO-DC-204/72'

ACÓRDÃO

(Ac. TP.-1.814/72)

LT/MAF.

- Recurso a que se dá provimento para admitir o piso salarial, como salário normativo, a partir da vigência da sentença (maio de 1 972) e na forma da jurisprudência do Pleno, face' à sua conveniência e por força do Prejulgado 38.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.-RO - DC-204/72, em que são Recorrentes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO E MANDIOCA DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, OSASCO E OUTROS e Recorrido SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIONCA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O acórdão regional, de fls. 51 a 53, negou piso salarial e julgou o dissídio parcialmente procedente para conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 10 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 4 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 4 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 24% aos empregados admitidos após 4 de maio de 1971, calculado sobre o salário

77

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-204/72

- 2 -

salário admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$. - 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

Inconformados com o acórdão recorrido, recorrem ordinariamente a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de S. Paulo e conjuntamente outros sindicatos de Trabalhadores do mesmo Estado, porém apenas quanto ao piso salarial não concedido pelo acórdão recorrido, demonstrando que em dissídios da mesma região o TST concedeu o salário normativo.

A Procuradoria Geral é pelo provimento do recurso para a concessão do piso.

É o relatório.

V O T O

Dou provimento ao recurso para admitir o piso salarial, como salário normativo, a partir da vigência da sentença (maio de 1972), e na forma da jurisprudência do Pleno, face à sua conveniência e por força do Prejulgado 38.

I S T O P O S T O:

A C O R D A M os Ministros do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO dar provimento ao recurso, a fim de estabelecer salário normativo para a categoria, na forma do disposto no item XII, letra d, do Prejulgado nº 38, com a

78

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-204/72

- 3 -

com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72,
na base de 11/12 avos, por maioria de votos.

Brasília, 6 de dezembro de 1972

Hildebrando Bisaglia Presidente
Hildebrando Bisaglia

Lima Teixeira Relator
Lima Teixeira

Ciente: Marco Aurélio Prates de Magedo Procurador
Marco Aurélio Prates de Magedo Geral

PUBLICAÇÃO

Atestisco que o conteúdo desta publicação

no "Diário da Justiça" de 7, 3, 1973

Em 8 de 3 de 1973

maida

St. 24

29
Cristóvão

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 8 / 5 / 73.

Antônio Nelson
Diretor de S. A.

REMESSA

Ao SC, para certificar o trânsito em julgado da decisão de 31/5/73

Peres
de 73

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje
Em 31/5/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o TRT da 2ª Região, para constar, lauro este termo,

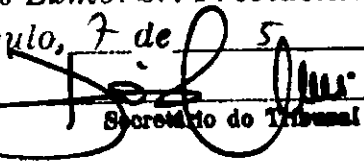
T. 8: T. 3 / 5 / 73

Peres
Dir. do SC
Subst.


T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE FOMENTOS
RECEBIDO EM 7 / 5 / 73

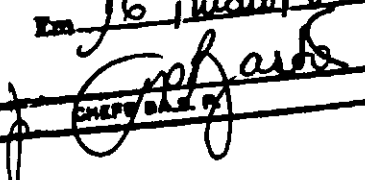
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
São Paulo, 7 de 5 de 1973


Secretário do Tribunal

Cumpra-se
São Paulo, 7-5-73


PRESIDENTE

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 1.288, 73
Registro Postal 112.539,
cuja cópia segue-
Em 16 maio 73

CHEFE DA S. P.

PO
CREF

4288/73

15 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRET da 2ª Região
Sind. da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo.
Rua da Consolação, 65 - 12 andar

Ac. 3258/72 - Dissídio Coletivo
68/72

Fed. dos Trabs. Inds. de Alimentação do Estado de São
Paulo, e outros.
Sind. da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo.

79,00 Setenta e nove cruzeiros)
.....
.....

J
IVONE CASALI

In

01 - DATA DO VENCIMENTO

22- 5- 73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 68/72
AG. 3258/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

600/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE SIND. DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO EST. SÃO PAULO.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA
U.F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO

VALOR - CR\$

(01) EMOLUMENTOS

(02) CUSTAS

79,00

(03) TOTAL

79,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

FED. DOS TRABS. INDS. DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

10 - RECLAMADO

SIND. DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

11 - AUTENTICAÇÃO

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A = Agência Ipiranga.

1m

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

01 - DATA DO VENCIMENTO

22- 5- 73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 68/72
Ac. 3258/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

600/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE SIND. DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO EST. SÃO PAULO.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

03 SIGLA
U.F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

01 CÓDIGO

VALOR - CTS

02 EMOLUMENTOS

03 CUSTAS

79,00

04 TOTAL

79,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

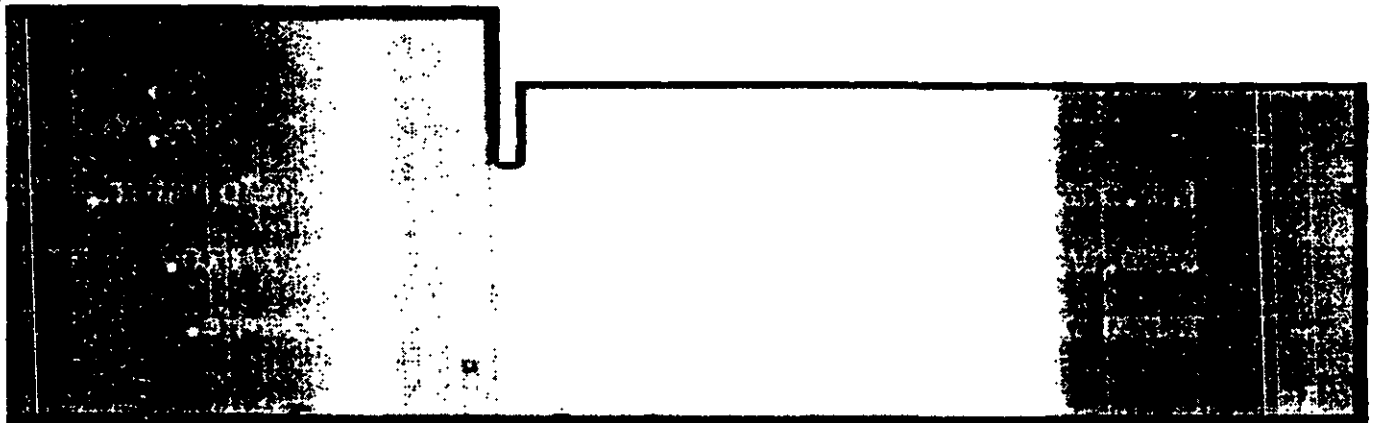
SERVIÇO PROFISSIONAL

09 - RECLAMANTE FID. DOS TRAES. INDS. DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

10 - RECLAMADO SIND. DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

11 - AUTENTICAÇÃO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A = Agência Ipiranga.

1m



1

2



JUSTIÇA DO TRABALHO

82
A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 79,00 Setenta e nove cru-
zeiros)
.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 600/73

DE 22 DE maio DE 1973

24 DE maio DE 1973

Amendes
FUNCIONÁRIO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 24 de Maio de 73

Silvia
SECRETÁRIO DO T. R. 2.

ARQUIVE - SE
São Paulo 24/5/73

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AO
ARQUIVO GERAL EM 30/5/73

ADMINISTRAÇÃO

